



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECICLANDO O FUTURO - RECICLANDO O FUTURO

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE FORO E OBJETIVOS



012065

**Art.1º-O Instituto Reciclando o Futuro**, doravante denominada neste estatuto de **RECICLANDO O FUTURO**, inscrito no CNPJ sob nº 30.719.787/0001-07, é uma instituição filantrópica, beneficente, educacional, cultural, artística e desportiva, pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observa o princípio universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude e pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado. Fundado em 26 de abril de 2018, rege-se pelo presente estatuto de acordo com as leis do país e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A forma abreviada: **RECICLANDO O FUTURO** equivalerá à Nome Fantasia da associação para todos os fins.

#### SEDE

**Art. 2º - O RECICLANDO O FUTURO** tem sua sede na Quadra 06, lote 02, lojas 01 e 02, Setor Norte, Brazlândia-DF, CEP: 72.710-060.

#### FORO

**Art. 3º - O RECICLANDO O FUTURO** tem foro na Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

#### DOS OBJETIVOS

**Art.4º - O RECICLANDO O FUTURO** tem por finalidade:

- I* - Promoção do esporte educacional, de participação e rendimento, difundindo e incentivando a prática, nas suas várias modalidades, individuais e coletivos;
- II* - Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva.
- III* - Desenvolver e gerenciar projetos e programas de acompanhamento e formação de atletas;
- IV*- Promover torneios, campeonatos, jogos e corridas de rua criando entre os associados ou não, o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, o voluntariado, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo,

Aut. de Luiza  
da Silva Esp. do 1º  
DAE/BA.50.049

Diellini Santos  
[Handwritten signature]



raça ou credo político e religioso;

V - Capacitar atletas associados ou não, com treinamentos táticos, fundamentos teóricos;

012065

VI - Promover reuniões palestras, cursos, oficinas, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;

VII - Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas com necessidades especiais;

VIII - Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação, de informação através das mais diversas mídias como rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e outros meios, bem como implantação de sistemas de gestão e marketing;

IX - Promover à ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;

X - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus associados efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras formas alternativas;

XIII - Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a desnutrição;

XIV - Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania;

XV - Promover cursos e oficinas de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;

XVI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia salternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;

XVII - Promoção da inclusão digital e educação;

XVIII Promoção gratuita da educação;

XIX - Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus associados efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras formas alternativas;

XX - Promover os mais diversos tipos de turismo;

XXI - Promover a música, a literatura e outras formas culturais;

XXII Promover as mais diversas danças e o teatro;

XXIII Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore e culinária, enfim, todas aquelas que identificam uma comunidade;

XXIV - Promover a reciclagemdo lixo, resíduos e outros;



- XXV - Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação;
- XXVI Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, afim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- XXVII - Fundar e manter escolas, faculdades e cursos profissionalizantes;
- XXVIII Promover e incentivar programas socio educativos voltados para a comunidade carente; conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- XXIX - Promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi analfabetos;
- XXX - Propiciar momentos para participação dos familiares no processo;
- XXXI Promoção gratuita da educação;
- XXXII Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;
- XXXIII - Criação, manutenção e expansão de bibliotecas comunitárias e/ou similares;
- XXXIV -Promover cidadania, inserção social e gerar oportunidades através da arte do ensino da dança, do teatro e das artes e conhecimentos que a transpassam, envolvendo as famílias nesse processo;
- XXXV Promover e incentivar a educação alimentar e nutricional, informando sobre a qualidade e segurança dos alimentos, e hábitos alimentares necessários a uma vida mais saudável;
- XXXVI Garantir que a organização tenha caráter atrativo à comunidade, incentivando a vontade de participação de todos;
- XXXVII -Denunciar qualquer tipo de violência;
- XXXVIII Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a fome;
- XL - Desenvolvimento de horta comunitária para cultivo de frutas, legumes, verduras e hortaliças sem agrotóxicos;
- XLI-Organizar grupos de discussão baseados no resgate da autoestima dos jovens e idosos, incentivando e apoiando o ingresso ou reingresso ao ensino formal, ao convívio familiar, a prática de esportes e ingresso no mercado de trabalho;
- XLII-Fornecer assistência social nas áreas jurídica, psicológica, nutricional, saúde, educação, informática, prática desportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania;
- XLIII - Organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento à prática de esportes;
- XLIV - Promover cursos de alfabetização, treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para atletas e estudantes;
- XLV - Garantir parcerias com órgãos públicos afins como: Ministérios, Secretarias e Autarquias da Educação, dos Esportes, do desenvolvimento social, do meio ambiente, da cultura, da saúde, enfim, com todos os órgãos que mantém relações beneficentes, educacionais, sociais, esportivas, socio ambiental, culturais, da saúde, cidadania e direitos do cidadão;
- XLVI-Proporcionar e apoiar a participação dos melhores atletas participantes em torneios e campeonatos de esportes em nível local, distrital, municipal, estadual, nacional e internacional;
- XLVII - Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes como objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;



XLVIII-Elaborar projetos com objetivo de custear as atividades da organização, bem como ao incentivo da participação dos atletas;



012065

- XLIX-Promover torneios culturais com a comunidade;
- L-Promover e incentivar o dom artístico das pessoas na criação de desenhos, estampas, confecção de camisetas, e equipamentos esportivos entre outros como intuito de capacitação para empregabilidade;
- LI-Ministrar palestras socio educativas e motivacionais, organizar e participar de eventos esportivos e sociais com vistas à conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente, promoção da prática de esportes, prevenção às DSTSAIDS e ao uso indiscriminado de drogas;
- LII - Ministrar cursos, imprimir periódicos, livros e folhetos, podendo para isso manter uma gráfica e editora;
- LIII - Estabelecer e dirigir projetos educacionais e de assistência social, escolas (do maternal ao ensino médio), creches, abrigos para idosos e menores, casas de internação para recuperação de viciados e delinquentes podendo os tais ser de ambos os sexos e de qualquer idade, sem prejuízo ao que dispõem os Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente, sendo que estas atividades podem ser desenvolvidas por sua conta ou em cooperação com entidades públicas ou particulares;
- LIV- Orientação e profilaxia social da toxicomania;
- LV - Formação de pessoal especializado na erradicação da toxicomania;
- LVI-Realização de pesquisas nas áreas de envolvimento com tóxicos e outros problemas sociais, afins;
- LVII-Treinar, nomear e enviar voluntários, para representar o instituto, tanto quanto receber voluntários em sua área de atuação;
- LVIII - Desenvolvimento e gerenciamento de programas de assistência à saúde, segurança alimentar e nutricional bem como o estabelecimento de policlínicas comunitárias, através de parcerias com profissionais e organismos do setor;
- LIX-Promoção gratuita de Assistência à Saúde;
- LX - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável,
- LXI - Ser uma organização de integração e socialização, proporcionando obem estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos, atletas e para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;
- LXII-O instituto, pode se estabelecer na Indústria, Comércio e Agropecuária, cujas rendas auferidas serão aplicadas em benefícios dos necessitados e na ampliação de suas obras assistenciais, objetivando a autossuficiência da entidade;
- LXIII - Socorrer a pobreza em geral, como desempregados, doentes, idosos, viúvas, crianças órfãs e desamparadas, através de distribuição gratuita de alimentos, calçados, vestes, agasalhos e remédios, ministrando a todos que forem amparados, sempre que possível, orientação segura para a sua reintegração social;
- LXIV-Promover e executar programas beneficentes, educacionais, sociais, filantrópicos, sócio ambientais, desportivos, culturais e da saúde gratuitos;
- LXVcriar na condição de mantenedora filiais nos territórios de Brasília, estados e municípios brasileiros e no exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e



internacionais;

LXVI-Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de **treinados no** mercado de trabalho;



012065

LXVII-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

LXVIII - Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente; conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

LXIX - Prestar assistência ambulatorial, médica e odontológica;

LXX-Promoção da educação e segurança alimentar e nutricional;

LXXI-Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção da população;

LXXII - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valores culturais e/ou econômicos;

LXXIII-Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e crédito;

LXXIV - Firmar parcerias para consumação de objetivos com associações congêneres ou entidades privadas sem fins lucrativos nacionais ou internacionais, com instituições públicas, municipais, estaduais, distritais, nacionais e internacionais;

LXXV - Garantir parcerias com embaixadas de representação diplomáticas de um estado soberano e outras organizações estrangeiras.

LXXVI-Promover, desenvolver e assessorar em todas as etapas e níveis, estas seja planejamento, avaliação e execução, projetos que fortaleça participação e o controle social das políticas públicas em direitos humanos com diálogo plural e transversal, para promoção da cidadania, da democracia, de formação em direitos humanos e de outros valores universais, tais como a regulamentação fundiária, urbana e rural, a prevenção e combate ao uso e abuso de drogas, entorpecentes e químicos nocivos, bem como a inclusão e desenvolvimento social e econômico;

LXXVII-Desenvolver projetos e ações para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, a educação e capacitação de trabalhadores rurais, e as capacidades para execução de projeto de interesse público e de cunho social;

LXXVIII-Administração geral de bens móveis e imóveis, públicos ou privados;

LXXIX-Desenvolver pesquisas experimentais em ciências físicas, naturais, sociais e humanas;

LXXX-Desenvolver projetos e convênios que promovam a qualificação profissional, atualização e especialização da mão de obra;

LXXXI-Desenvolver projetos que aperfeiçoe e efetive políticas de associativismo e cooperativismo, incubação de negócios sociais que fortaleça a economia solidária e criativa;

LXXXII - Executar projetos que estimule e promova a geração de renda alternativa e de cooperativas nas áreas de artesanato, produtos naturais e serviços turísticos e agro industriais;

LXXXIII-Prestar serviços na orientação e elaboração de projetos, assessoria técnica e promover ações ao micro crédito;

LXXXIV - Buscar acessar fundos perdidos para desenvolver projetos de geração de



renda social;

LXXXV - Firmar parcerias junto a iniciativas privada e ao governo para desenvolvimento social, económico e tecnológico com intuito de preservação e reprodução de espécies que se encontram em ameaça de extinção, ou que evite chegar



a este estado;

012065

LXXXVI-Promover e realizar proposta de implantação de tecnologias para a produção e uso em reflorestamento, arborização urbana, recuperação de nascentes, leitos e córregos, matas ciliares e áreas degradadas, articulando ações de gestão ambiental e territorial de acordo com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade local;

LXXXVII- Procurar parcerias com instituições públicas e privadas para incentivar e auxiliar no desenvolvimento de parques de proteção e conservação da biodiversidade, visando a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;

LXXXVIII- Instruir programas de captação de recursos nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos que busquem o equilíbrio ambiental;

LXXXIX- Consultoria, assessoria e desenvolvimento tecnológico de entidades públicas e privadas, responsáveis pela garantia de direitos fundamentais da sociedade, abrangendo desenvolvimento de programas de computador, web designer, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, promovendo reparação e manutenção de comunicação;

XC- Criação, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias visando a otimização de setores responsáveis pela execução e garantia de direitos fundamentais à sociedade, tais como saúde, segurança, educação, cultura e lazer, incluindo a gestão de serviços sociais;

XCI - Promover e organizar feiras, congressos, oficinas, exposições e festas sociais e culturais, além de locações de estruturas para tais fins;

XCII - Criação e desenvolvimento de unidades de produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais, e demais atividades correlatas;

XCIII- Produção, distribuição e comercialização de conteúdo audiovisual

XCIV- Oferecer Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, conforme (Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014);

XCV - Oferecer serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014;

XCVI - Prover o acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de



direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;

012065

- § 1º - A Entidade tem como finalidade principal a promoção e o desenvolvimento de atividades esportivas, visando o fomento do esporte e a inclusão de pessoas em suas diversas modalidades, com foco na formação, na competição e no lazer.
- § 2º - A Entidade é uma organização sem fins lucrativos, cuja atuação está inserida no Sistema Nacional do Desporto, conforme estabelecido pelo art. 13, § único da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), e demais normativas aplicáveis.
- § 3º - A receita e os recursos financeiros da Entidade serão utilizados para a realização de suas atividades, não podendo ser distribuídos entre seus membros, dirigentes ou quaisquer outras pessoas (Inciso IV do Art. 54 do CC).
- § 4º - A Entidade compromete-se a respeitar as normas e princípios estabelecidos para as entidades desportivas do Sistema Nacional do Desporto, garantindo que suas ações estejam sempre voltadas para a promoção do esporte e o interesse coletivo.
- § 5º - Em caso de dissolução, os bens da Entidade serão destinados a outra entidade sem fins lucrativos com finalidade semelhante, conforme previsto em seu estatuto e na legislação aplicável.
- § 6º - Para cumprimento de suas finalidades o **RECICLANDO O FUTURO** prestará colaboração a outras instituições similares às suas finalidades, atribuições aos poderes públicos e/ou privados, instituições religiosas e de assistência social, assim como as receberá.
- § 7º - O **RECICLANDO O FUTURO** obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- § 8º - Para o desenvolvimento de seus objetivos sociais o **RECICLANDO O FUTURO**, poderá firmar convênios com outras entidades públicas e /ou privadas com o intuito de executar quaisquer umas das finalidades elencadas no caput deste artigo.
- § 9º - Para consecução de suas finalidades, poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos, com fulcro:
- I - Princípios definidores de gestão democrática, efetivado através da fiscalização da devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade, transparência prevista neste estatuto, na forma estabelecida no art. 36, inciso X, alínea "a" da Lei nº 14.597/23, conforme disposto no art. 18-A, inciso VII da Lei nº 9.615/98; art. 18, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Portaria 115/18;
- II - Instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos



recebidos, na forma do art. 36, inciso X, alínea "b" da Lei 14.597/23, conforme disciplina o art. 18-A, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 9.615/98 e o art. 18 da Portaria 115/18;

III - Instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, na forma do art. 18-A, inciso VII da alínea "c" da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/18 e ainda o que estabelece no art. 36, inciso X, alínea "c" da Lei nº 14.597/23;

IV - Mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente, na forma do art. 18-A, inciso VII, alínea "d" da Lei nº 9.615/98 e art. 18 da Portaria ME 115/18 e o disposto no art. 36, inciso X, alínea "d" da Lei nº 14.597/23;

V - Alternância no exercício dos cargos de direção;

VI - Aprovação das prestações de contas anuais por Conselho de Direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

VII - Realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente a Assembleia Geral e/ou aquela de eleição;

VIII - Participação dos atletas/associados nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade segundo o estabelecido na Lei nº 9.615/98 e suas alterações, conforme disposto no art. 15 e 18 da Portaria ME nº 115/18;

IX - Garantia de representação da categoria de atletas/associados no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos do inciso V do art. 18 - A da Lei nº 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, Inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto;

X - O compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os atletas/associados, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos atletas/associados seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615/98;

XI - Participação de atletas/associados nos Colegiados de Direção e no Colégio Eleitoral se dará por meio de representantes de atletas/associados eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas/associados, assegurado, ao menos 1/5 de representação de cada sexo, nos termos do inciso VII do art. 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos atletas/associados se dará nos termos do que trata o inciso VII, art. 18-A, da Lei nº 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da Portaria 115/18, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g" desta, na forma do artigo 36, alínea "k" e ao estabelecido neste estatuto.

XII - Participação de atletas/associados na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no Colégio Eleitoral constituído de todos os associados adimplentes e no gozode seus direitos, observado que a categoria de atletas/associados deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A e no atendimento ao inciso IX, do art. 1º do art. 60 da Lei nº 14.597/23.

§ 10º - O RECICLANDO O FUTURO buscará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

Aurifeide Luzeiro  
do Conselho Administrativo de Recursos Esportivos  
CAB/BA.50.049

Quiliani Santos

Página 8



segundo as diretrizes da Agenda 2030, quais sejam:

012068

*I* – **Universalidade:** A Agenda 2030 se aplica a todos os países, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento. Todos são responsáveis por implementar e promover os ODS, adaptando-os à sua realidade nacional, regional e local;

*II* – **Indivisibilidade:** Os 17 ODS são interconectados e interdependentes. Isso significa que nenhum objetivo pode ser alcançado de maneira isolada; eles devem ser tratados de forma integrada, com um enfoque em promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento;

*III* - **Inclusividade e Não Deixar Ninguém para Trás:** Um dos princípios fundamentais da Agenda 2030 é a ideia de que o progresso deve beneficiar todas as pessoas, sem deixar nenhum grupo marginalizado ou excluído. Isso inclui os mais vulneráveis, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, populações indígenas, refugiados, e outros grupos que frequentemente enfrentam discriminação e exclusão;

*IV* - **Parcerias Globais:** A Agenda 2030 enfatiza a importância de formar parcerias entre governos, setor privado, sociedade civil, e organismos internacionais para alcançar os ODS. Isso inclui tanto parcerias entre países como dentro deles, promovendo cooperação e apoio técnico e financeiro;

*V* - **Responsabilidade e Monitoramento:** Os países se comprometeram a relatar regularmente sobre seu progresso em relação à implementação dos ODS. Isso inclui a elaboração de relatórios nacionais e a participação em revisões internacionais na ONU, como o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF). O monitoramento é essencial para garantir que as metas sejam alcançadas até 2030;

*VI* - **Sustentabilidade Ambiental:** A Agenda 2030 promove a preservação dos recursos naturais e o combate às mudanças climáticas. Ela exige que os países adotem políticas e práticas que promovam a produção e o consumo sustentáveis, a proteção dos ecossistemas e a redução das emissões de gases de efeito estufa;

*VII* - **Paz, Justiça e Instituições Fortes:** Além do desenvolvimento econômico e social, a Agenda 2030 defende a importância de sociedades pacíficas e justas, com instituições fortes e transparentes que promovam a boa governança e o respeito pelos direitos humanos;

*VIII* - **Envolvimento de Todos os Setores da Sociedade:** A implementação da Agenda 2030 requer o envolvimento de todos os setores da sociedade. Isso inclui não apenas governos, mas também empresas, ONGs, universidades, e cidadãos, em um esforço conjunto para enfrentar os desafios globais;

*IX* - **Fomentar os 17 Objetivos da Agenda 2030:**

1. Erradicação da Pobreza (ODS1);
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS2);
3. Saúde e Bem-Estar (ODS3);
4. Educação de Qualidade (ODS4);
5. Igualdade de Gênero(ODS5);
6. Água Potável e Saneamento (ODS6);
7. Energia Limpa e Acessível (ODS7);
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS8);
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS9);
10. Redução das Desigualdades (ODS10);
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS11);
12. Consumo e Produção Responsáveis (ODS12);



012065

- 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima (ODS13);
- 14. Água Potável e Saneamento (ODS14);
- 15. Vida Terrestre (ODS15);
- 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS16);
- 17. Parcerias e Meios de Implementação (ODS17).

## DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

**Art. 5º** - O **RECICLANDO O FUTURO** é constituído por número ilimitado de associados, admitidos dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte. (Inciso II, do Art.54 do CC)

**Art.6º** -Haverá as seguintes categorias de associados:

- I* -Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II* -Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito à associação, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembleia Geral;
- III* - Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à organização, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- IV* -Contribuintes: Os associados que contribuírem com as taxas e atender e nas normas definidas em Assembleia Geral.

**§1º**-Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

**§ 2º** - A entidade poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** -São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I* - Votar e ser votado nos cargos eletivos;
- II* -Somente os associados fundadores e contribuintes podem ser votados ou indicar outros associados que concorrerão aos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- III* -Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV* -Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em debate;
- V* -Ter acesso irrestrito a relatórios de atividades financeiras e informações relativos a prestação de contas.

**§1º**-Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**§ 2º** - Os associados fundadores e contribuintes, não poderão exercer o direito contido no inciso II deste artigo, caso esteja inadimplentes com 4 (quatro) contribuições sociais mensais consecutivas ou alternadas (Art. 54 do CC).

**Art. 8º** -São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

Art. 54, inciso IV, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

- I*- Cumprir disposições Estatutárias e Regimentais;

*Arcinilde Esteira*  
 Arcinilde Esteira  
 OAB/BA 50.049

*Diullini Santos*  
 Diullini Santos



012065

- II - Acatar decisões da Diretoria Executiva;
- III - Frequentar fielmente as Assembleias;
- IV - Contribuir mensalmente para a manutenção do **RECICLANDO O FUTURO**, bem como manter rigorosamente adimplidas suas obrigações sociais;
- V - Zelar pelo bom nome do **RECICLANDO O FUTURO**.

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO DA ADMISSÃO

**Art.9º**- A admissão do associado dar-se-á através de propostas subscritas por qualquer associado quite e no pleno gozo de seus direitos, após deliberação da Assembleia Geral, desde que:

- I - Seja maior de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados;
- II - Se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de espécie humana, crença ou condição social.

#### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10** - A demissão dos associados dar-se-á por:

- I - A pedido do associado.

**Art.11** - A exclusão dos associados dar-se-á por:

- I - Morte;
- II - O associado que esteja colocando em risco as atividades sociais devido à prática de atos de inegável gravidade;
- III - Por ato atentatório contra a dignidade do **RECICLANDO O FUTURO**, dos seus Diretores e Conselheiros, bem como dos associados;
- IV - Por crime infamante;
- V - Por praticar atos ilegais, imorais e antiéticos;
- VI - Descumprimento do estatuto, regimento interno e das demais normas internas e emanadas pela Diretoria Executiva bem como a Assembleia Geral;
- VII - Abandono, quando o associado deixar de frequentar as Assembleias Gerais da associação por mais de 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo;
- VIII - Por ato da Diretoria Executiva, quando sua conduta for incompatível com os fins da associação, podendo apresentar direito de defesa que será analisado na Assembleia Geral;
- IX - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a associação, ao empreendimento de que faça parte.

**§ 1º** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de apelar da decisão da Diretoria Executiva;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qualquer título;

§ 6º - O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do instituto.

**Art. 12** - Os associados não respondem solidárias nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

**Art. 13** - O **RECICLANDO O FUTURO** será administrado por:

(Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005)

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Atletas.

**Parágrafo Único** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 15** - O **RECICLANDO O FUTURO** adota os princípios de gestão democrática, como objetivo de assegurar a participação efetiva dos associados, a transparência e a equidade no processo decisório, conforme estabelecido na legislação vigente.

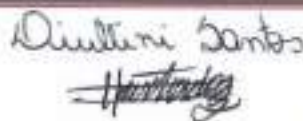
§ 1º A gestão democrática do **RECICLANDO O FUTURO** será guiada pelos seguintes princípios:

### I - Participação nos Processos Decisórios:

- a) Todos os associados terão direito a participar dos processos decisórios da Entidade, de forma direta ou por meio de seus representantes eleitos, conforme disposto neste Estatuto.

### II - Eleições Regulares e Transparentes:

  
André Luiz  
OAB/BA 60.049

  
Diulleni Santos





a) A eleição para os cargos de presidente, dirigentes e membros dos órgãos colegiados será realizada de forma regular, transparente, com ampla divulgação e participação dos associados, assegurando o respeito à vontade da maioria.

012065

### **III-Prestação de Contas Regular e Publicidade dos Atos:**

a) A Diretoria deverá realizar a prestação de contas de suas atividades, no mínimo, uma vez por ano, em Assembleia Geral, com ampla publicidade e acesso aos documentos contábeis e financeiros.

### **IV-Controle Interno e Fiscalização Independente:**

a) O **RECICLANDO O FUTURO** contará com mecanismos de controle interno e com um Conselho Fiscal independente, responsável pela fiscalização das contas e atos da administração, com poder para auditar e emitir pareceres.

### **V-Transparência e Publicidade dos Atos de Gestão:**

a) Todos os atos de gestão, incluindo decisões administrativas e financeiras, deverão ser registrados em ata e publicados em local acessível aos associados, assegurando total transparência.

### **VI-Garantia de Participação dos Atletas e Associados:**

a) A Entidade garantirá a participação dos atletas e associados nas decisões que afetam diretamente seus interesses, mediante consulta prévia ou por meio de representantes eleitos para órgãos colegiados.

### **VII-Alternância de Poder e Limitação de Mandatos:**

a) O **RECICLANDO O FUTURO** promoverá a alternância de poder, estabelecendo a limitação de mandatos para cargos de direção, não permitindo mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Os princípios estabelecidos neste artigo seguem as diretrizes do Art. 18-A, VII da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), do Art. 18 da Portaria 115/2018 e do Art. 36, Inciso X, "a" da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§ 3º Qualquer alteração nos princípios de gestão democrática deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, respeitando o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Art.16-Compete à Assembleia Geral:**

I - Eleger e, se for o caso destituir, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal pelo voto da maioria simples dos associados presente, especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, se maioria absoluta dos



- associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- II - Alterar ou reformar o estatuto pelo voto da maioria simples dos associados presente, especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
  - III - Tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva;
  - IV - Aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e examinar documentos a eles relativos;
  - V - Decidir os recursos de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - VI - Suspender, o exercício de direito de associados cujo procedimento e torne incompatível com a dignidade da associação ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias;
  - VII - Deliberar sobre assunto que lhe seja submetido mediante proposta, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres;
  - VIII - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação;
  - IX - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;
  - X - Aprovar o Regimento Interno;
  - XI - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva

**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL E PUBLICAÇÃO DE ATAS DA PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

**Art. 19**- O **RECICLANDO O FUTURO** deverá elaborar e publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício anual, o calendário de reuniões da Assembleia Geral:

- I - O calendário de reuniões será divulgado por meio do sítio eletrônico oficial do **RECICLANDO O FUTURO** e/ou em outros meios de comunicação amplamente acessíveis aos membros e ao público em geral.
- II - Eventuais alterações no calendário deverão ser igualmente publicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da nova data marcada, exceto em casos de urgência devidamente justificados.



**Art.20** – A Publicação das Atas das reuniões será da seguinte forma:

012065

- I* - Após a realização de cada reunião da Assembleia Geral, a ata correspondente deverá ser elaborada, revisada e aprovada pelos membros presentes;
- II* - A Entidade compromete-se a publicar as atas de todas as reuniões da Assembleia Geral no sítio eletrônico oficial da entidade e/ou quadro de aviso na sede e outros meios de comunicação acessíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada reunião;
- III* - As atas deverão conter:
- a) A data, o horário e o local da reunião;
  - b) A ordem do dia discutida;
  - c) As deliberações e decisões tomadas, com as respectivas votações e resultados;
  - d) Os nomes dos participantes presentes e suas respectivas funções.
  - e) As atas ficarão disponíveis para consulta pública de formas e que nciale organizada, permitindo o acompanhamento contínuo dos trabalhos e decisões da Assembleia Geral.

**Art.21** – A Transparência e Acesso às Informações, terá os seguintes requisitos:

- I* - As informações relacionadas às reuniões da Assembleia Geral, incluindo o calendário e as atas, serão disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil acesso a todos os membros da Entidade e ao público em geral;
- II* - O não cumprimento dos prazos de publicação será motivo de análise pela Comissão de Transparência e Governança (ou órgão equivalente), que deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5(cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocara Assembleia Geral Extraordinária, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Art. 22** – A convocação da Assembleia Geral será feito por meio de edital afixado na sede do **RECICLANDO O FUTURO**, ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes que possa dar publicidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único** – O quórum para deliberação nas Assembleias Ordinária e Extraordinária será de maioria simples dos associados presentes. Não podendo as Assembleias serem instaladas, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.23**-A entidade adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24** – O **RECICLANDO O FUTURO** será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução e que ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III – Vice-Presidente.

**§ 1º** – A entidade não remunera os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

**§ 2º** – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do instituto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no instituto;
- V - Conduta duvidosa.

**§ 3º** – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 4º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria simples dos presentes, sendo instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**§ 5º** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do instituto.

**§ 6º** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, por convocação de 1/5 dos associados, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato restante dos renunciantes.

**Art. 25** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;



012065

- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Deliberar a respeito da exclusão de associação;
- VII - Receber pedido de demissão.

**Art. 26** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, a convocação das reuniões será feito por meio de edital afixado na sede do **RECICLANDO O FUTURO** ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes que possa dar publicidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único** - O quórum para deliberação nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes na reunião. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade de seus membros ou com menos de 2/3 (dois terços), em segunda convocação 10 (dez) minutos após a primeira.

**Art.27**-Compete ao (a) Presidente:

- I - Representar o **RECICLANDO O FUTURO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V -Assinar cheques e demais documentos financeiros do **RECICLANDO O FUTURO**, ou assinar quaisquer outros documentos economicos financeiros, Termos de fomento, Convênios, parcerias, isoladamente, podendo delegar, por procuração;
- VI- Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar e administrar operações de linha de crédito junto aos bancos e demais instituições financeiras em conjunto com o tesoureiro, em favor do **RECICLANDO O FUTURO**;
- VII -Realizar transferências ou cobranças via Pix/ou qualquer outro meio;
- VIII - Contratar ou renegociar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- IX- Prestar garantias em operações de crédito com patrimônio da **RECICLANDO O FUTURO**;
- X - Solicitar aquisição de novos produtos financeiros;
- XI -Aplicar as penas disciplinares na forma do Regimento Interno;
- XII Adquirir, onerar, transigir, permutar, doar, receber doação, e receber em garantia, prometer, locar, alugar, e receber em comodato, celebrar contrato de mútuo, ceder, alienar bens imóveis, móveis e semoventes, bem como administrar o patrimônio do **RECICLANDO O FUTURO**;
- XIII - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários inclusive poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- XIV -Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XV -Elaborar ou se for o caso, contratar profissional ou empresa de consultoria especializada na elaboração de projetos objetivando a captação de recursos de acordo com as exigências de cada órgão público ou das empresas do setor privado;

Aurineide Luzeiro  
de Silveira Evangelista  
OAB/BA 50.049

Paulini Santos Página 17

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



012065

- XVI - Fornecer carteirinhas aos associados com suas classificações e, em caso de desligamento, proceder com o recolhimento das mesmas;
- XVII - Definir, quando necessário, a contratação de auditoria externa independente;
- XVIII - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Art.28**-Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II - Firmar convênios com instituições de ensino visando obter descontos para seus associados;
- III - Firmar convênios, ajustes, acordos e parcerias, visando à consecução das finalidades do **RECICLANDO O FUTURO**;
- IV - Assinar documentos relativos à sua área de atuação;
- V - Auxiliar nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgãos;
- VI - Identificar grupos de interesses comunitários;
- VII - Preparar líderes de grupos para participar de programas de interesses comuns;
- VIII - Planejar e coordenar a implantação de programas sociais que tenham por objetivos as instituições comunitárias comuns;
- IX - Desenvolver programas de apoio a obras sociais comunitárias;
- X - Coordenar todos os eventos sociais e educativos e institucionais do **RECICLANDO O FUTURO**;
- XI - Manter contato com todos os meios de comunicação visando à divulgação dos objetivos e eventos do **RECICLANDO O FUTURO**;
- XII - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- XIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XIV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XVI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro;
- XVIII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- XIX - Assinar documentos relativos à sua área de atuação;
- XX - Superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover expediente geral.

**Art.29**-Compete ao Tesoureiro

- I - fazer cumprir, rigorosamente, o orçamento anual, previamente aprovado, pela Assembléia Geral, e receber e dar quitação das importâncias devidas à Sociedade;
- II - assinar, com o Presidente, os balanços anuais; abertura de conta; abertura e movimentação de corrente em conjunto com o presidente.

Auxílio do Luzairo  
da Silva Evangelista  
GAB/BA 90.049

Diullini Santos

Página 18



- III - manter sob sua guarda os livros de escrituração contábeis;
- IV - ter sob sua guarda os valores patrimoniais da associação;
- V - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos eventuais;

Paragrafo único - os procedimentos de prestação de contas devem atender fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.

### DO CONTROLE SOCIAL DOS DIRETORES

012065

**Art.30-0** controle social sobre as atividades dos diretores da Entidade será exercido pelos seguintes mecanismos:

#### I -Prestação de Contas:

- a) A Diretoria deverá prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral, pelo menos uma vez por ano, apresentando relatórios financeiro se de gestão detalhados;
- b) O relatório de prestação de contas deverá incluir:
  - b.1) Demonstrativo de receitas e despesas.
  - b.2) Balanço patrimonial.
  - b.3) Relatório das atividades realizadas.
  - b.4) Plano de ação para o próximo período.
- c) A prestação de contas será submetida ao parecer do Conselho Fiscal, que verificará a conformidade dos atos da Diretoria com os princípios de transparência e legalidade.

#### II -Transparência e Publicidade:

- a) Todas as decisões e atos da Diretoria deverão ser registrados em ata e publicados em local acessível aos associados, garantindo transparência das ações executivas;
- b) A Entidade deverá disponibilizar, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios periódicos sobre a execução do orçamento e das atividades, permitindo o acompanhamento por todos os associados.

#### III -Participação dos Associados:

- a) Os associados poderão solicitar, por meio de requerimento assinado por pelo menos 1/5 dos membros, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discutir atos da Diretoria que considerem inadequados ou prejudiciais aos interesses da Entidade;
- b) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a revogação de decisões da Diretoria, sempre que estas sejam contrárias ao Estatuto ou aos interesses da Entidade.

#### IV -Conselho Fiscal e de Administração:

- a) O Conselho Fiscal, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, terá a função de fiscalizar a atuação da Diretoria, com poderes para auditar as

Auricéide Luzete  
OAB/BA 50.046

Quilini Santos  
Humberto



contas e examinar documentos e registros;

b) O Conselho de Administração, se houver, também poderá ser constituído para garantir que as decisões estratégicas da Diretoria estejam alinhadas com os interesses de longo prazo da Entidade e de seus associados.

012065

**V - Limitação de Mandato e Reeleições:**

a) Os diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

b) Após o término de dois mandatos consecutivos, o diretor deverá aguardar um intervalo de 4 (quatro) anos antes de poder se candidatar novamente ao mesmo cargo.

**VI - Acesso à Informação:**

a) Os associados terão direito de acesso às informações referentes à gestão da Entidade, incluindo contratos, parcerias, patrocínios, e despesas, mediante solicitação formal;

b) A Diretoria deverá responder às solicitações de informações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo justificativa plausível.

**VII - Ouvidoria:**

a) A Entidade poderá instituir uma Ouvidoria, com a função de receber, investigar e encaminhar às instâncias competentes as denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por associados ou terceiros interessados;

b) O Ouvidor será nomeado pela Assembleia Geral e terá autonomia para agir em defesa dos interesses da Entidade e de seus associados, reportando suas atividades diretamente à Assembleia.

**VIII - Responsabilidade dos Diretores:**

a) A Assembleia Geral poderá destituir diretores que comprovadamente agirem em desconformidade com os princípios e objetivos da Entidade, mediante o voto da maioria simples dos associados presente, especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES**

**Art.31-** A responsabilidade patrimonial dos dirigentes, deverá ser da seguinte forma:

I - Os dirigentes da Entidade são responsáveis pela gestão administrativa, financeira e desportiva, devendo sempre atuar com diligência, honestidade e em conformidade com os princípios legais, estatutários e regulamentares;

II - Os bens particulares dos dirigentes poderão ser atingidos em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão

Ancinólio Luzeira  
da Silva  
OAB/PA 59.049

Diulloni Santos  
Horteloz

Página 20



patrimonial, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - Para fins de aplicação do art. 50 do Código Civil, será considerada a hipótese de responsabilização pessoal dos dirigentes nas seguintes situações:

a) Confusão patrimonial: quando houver mistura entre o patrimônio da Entidade e o patrimônio pessoal dos dirigentes, tornando-os indistinguíveis para fins de responsabilização.

IV - Conforme o art. 18-B da Lei nº 9.615/98, acrescido pela Lei 14.073/2020, e em consonância com o art. 66 da Lei Geral do Esporte (LGE), os dirigentes serão responsabilizados solidariamente por atos lesivos ao patrimônio da Entidade ou por qualquer gestão que resulte em prejuízo financeiro ou de outra natureza à instituição;

V - Em caso de ações ou omissões que resultem em dano ao patrimônio ou à reputação da Entidade, os dirigentes serão judicialmente responsabilizados pelos prejuízos causados, podendo seus bens particulares ser utilizados para reparação dos danos, conforme previsto na legislação vigente;

VI - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral deverão fiscalizar e, quando necessário, acionar as instâncias competentes para a responsabilização dos dirigentes em caso de irregularidades ou de atos contrários ao interesse da Entidade.

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

**Art.32 -**A Transparência na Gestão da Entidade, obedecerá os seguintes requisitos:

I - A Entidade compromete-se a manter transparência absoluta em todas as suas atividades e operações, incluindo a gestão econômica, financeira e administrativa, conforme estabelecido pelo art.18-A, IV da Portaria 115/2018 e pelo art. 36, VII da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - Dados Econômicos e Financeiros:

a) A Entidade publicará periodicamente relatórios detalhados sobre sua situação econômica e financeira, incluindo balancetes e demonstrações de resultados;

b) Os relatórios financeiros serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade, garantindo acesso fácil e irrestrito a todos os associados e ao público.

III - Contratos e Patrocinadores:

a) Todos os contratos firmados pela Entidade com terceiros, incluindo contratos de patrocínio, serão registrados e estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial;

b) A Entidade deverá divulgar informações relevantes sobre seus patrocinadores, incluindo a natureza do patrocínio e os valores envolvidos, respeitando a privacidade e os termos acordados.

IV - Direitos de Imagem e Propriedade Intelectual:

a) A Entidade garantirá a transparência na gestão dos direitos de imagem e da propriedade intelectual, incluindo a publicação dos acordos e contratos relacionados a esses direitos no sítio eletrônico da Entidade;

b) As receitas obtidas através de direitos de imagem e propriedade intelectual serão devidamente registradas e divulgadas, de acordo com as normas contábeis e legais aplicáveis.

V - Outros Aspectos de Gestão:

a) Qualquer outra informação relevante para a gestão da Entidade, incluindo processos de tomada de decisão, alocações de recursos e projetos em



andamento, será disponibilizada de forma clara e acessível no site eletrônico oficial;

b) A Entidade adotará práticas de transparência ativa, promovendo a divulgação proativa de informações e mantendo canais abertos para consulta e esclarecimentos.

012065

**VI -Regulamentação Interna:**

a) A Entidade elaborará e manterá um Regimento Interno de Transparência, que definirá detalhadamente os procedimentos e responsabilidades relacionados à divulgação de informações e à gestão transparente.

**VII -Responsabilidade e Fiscalização:**

a) O cumprimento das normas de transparência será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir pareceres periódicos sobre a conformidade da Entidade com as práticas de transparência estabelecidas.

### DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES POR ATOS ILÍCITOS E GESTÃO IRREGULAR

**Art.33-**A responsabilidade solidária e ilimitada dos dirigentes será apurada da seguinte forma:

*I* - Os dirigentes da Entidade, sejam eles gestores formais ou aqueles que exercem, de fato ou de direito, poder de decisão na administração da Entidade, incluindo administradores e demais responsáveis pela gestão, respondem de forma solidária e ilimitada pelos atos ilícitos praticados, conforme o art.18-B, §1º da Lei nº 9.615/98, alterado pela Lei 14.073/2020.

*II* - A responsabilidade solidária e ilimitada estende-se aos atos de gestão irregular ou temerária, ou àqueles que estejam em desacordo com o contrato social, o estatuto ou as normas legais aplicáveis, conforme previsto no §2º do art. 18-B da Lei nº 9.615/98 e nos §§1º e 2º do art. 66 da Lei Geral do Esporte(LGE).

*III* - Considera-se gestão irregular ou temerária a prática de atos que, de forma deliberada ou negligente:

- a) Prejudiquem o patrimônio ou os interesses da Entidade;
- b) Desrespeitem normas estatutárias ou legais;
- c) Exponham a Entidade a riscos financeiros excessivos ou não justificáveis;
- d) Não sejam compatíveis com os princípios da boa gestão e transparência.

*IV* - Em caso de atos ilícitos, gestão irregular ou temerária, os dirigentes serão pessoalmente responsáveis pela reparação integral dos danos causados à Entidade ou a terceiros, independentemente de estarem exercendo cargo formal ou de fato.

*V* - A solidariedade entre os dirigentes implica que todos os responsáveis responderão igualmente pelos danos causados, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que deu causa ao dano.

*VI* - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral terão o dever de fiscalizar e, caso constatado atos ilícitos ou gestão irregular, deverão acionar os órgãos competentes para garantir a responsabilização dos dirigentes, bem como a recuperação de eventuais prejuízos causados à Entidade.

### DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR OMISSÃO

**Art.34-**A responsabilidade solidária por conhecimento de irregularidades, configura-se quando:

Aurimede Luzel  
da Assembleia Geral  
OAB/BA 50.049

Danieli Santos  
Assessoria



*I* - O dirigente que, ao assumir ou durante o exercício de suas funções, tiver conhecimento de que seu antecessor ou outro administrador competente deixou de cumprir com deveres estatutários ou contratuais da Entidade, deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão estatutário competente, conforme o disposto no art. 18-B, § 3º da Lei nº 9.615/98 e o § 3º do art. 66 da LGE.

*II* - Caso o dirigente tenha conhecimento dessas irregularidades e não tome as medidas cabíveis para comunicar o órgão estatutário responsável, ele será responsabilizado solidariamente pelos danos resultantes do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais.

*III* - A comunicação ao órgão competente deverá ser feita por meio formal, com o envio de documentação comprobatória das infrações identificadas, sendo o dirigente responsável por garantir o registro e acompanhamento da apuração do caso.

*IV* - A responsabilidade solidária inclui a reparação dos danos causados à Entidade ou a terceiros em decorrência do não cumprimento de deveres pelos administradores anteriores, sendo o dirigente igualmente responsável pelos prejuízos decorrentes da omissão na comunicação.

*V* - O órgão estatutário competente, ao receber a comunicação, deverá tomar as medidas adequadas para investigar e remediar a situação, podendo acionar os mecanismos previstos no estatuto para responsabilizar os administradores infratores.

*VI* - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral devem ser informados sobre quaisquer comunicações realizadas por dirigentes em relação a infrações cometidas por administradores anteriores, para fins de acompanhamento e fiscalização.

## DOS ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA

**Art.35-** Serão caracterizados como atos de gestão irregular ou temerária:

*I* - São considerados atos de gestão irregular ou temerária, passíveis de responsabilização do dirigente, aqueles que revelem desvio de finalidade na administração da Entidade ou que exponham o patrimônio a riscos excessivos e irresponsáveis, conforme estabelecido no art. 18-C da Lei nº9.615/98, alterado pela Lei 14.073/2020, e no art. 67 da Lei Geral do Esporte(LGE).

*II* - Os seguintes atos, praticados pelo dirigente, serão considerados de gestão irregular ou temerária:

- a)* Desvio de Finalidade: Utilizar os recursos da Entidade para finalidades diversas das previstas em seu estatuto, contrato social ou no seu objeto social;
- b)* Assunção de Risco Excessivo: Tomar decisões que coloquem o patrimônio da Entidade em risco, sem a devida análise de viabilidade econômica e financeira;
- c)* Prática de Atos sem Amparo Legal ou Estatutário: Realizar contratações, compromissos financeiros ou acordos sem observância das normas legais e estatutárias;
- d)* Omissão no Dever de Fiscalização: Não adotar medidas necessárias para corrigir irregularidades, omissões ou fraudes na gestão administrativa ou financeira da Entidade;
- e)* Aumento Indevido de Despesas: Promover despesas desproporcionais ou sem justificativa plausível em relação à receita da Entidade.

*III* - Nos termos do § 2º do art. 18-C da Lei nº 9.615/98 e do art. 67 da LGE, constituem gestão temerária, além dos itens acima, os seguintes atos:

*a)* Realização de operações financeiras ou contratuais que causem comprometimento



012065



excessivo da capacidade de pagamento da Entidade.

b) Negligência na prestação de contas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal conforme exigido por este Estatuto.

c) Desconsideração dos princípios de boa governança e das normas de transparência na administração dos recursos da Entidade.

*IV* - Os dirigentes que praticarem qualquer um dos atos descritos neste artigo serão solidariamente responsáveis pelos danos causados à Entidade e a terceiros, estando sujeitos às sanções previstas no estatuto, na legislação vigente, e podendo ter seus bens particulares atingidos para reparação dos prejuízos, conforme previsto no art. 50 do Código Civil.

*V* - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral serão responsáveis por fiscalizar e relatar ao órgão competente quaisquer indícios de gestão irregular ou temerária, tomando as medidas cabíveis para proteger o patrimônio da Entidade e garantir a boa governança.

### DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA

**Art.36** - Os mecanismos de controle social e responsabilização são aplicados da seguinte forma:

*I* - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária serão passíveis de responsabilização por meio de mecanismos de controle social internos estabelecidos pela Entidade, conforme previsto no art. 18-D da Lei nº 9.615/98 e no art.68 da Lei Geral do Esporte (LGE).

*II* - Esses mecanismos de controle social incluem, mas não se limitam a:

a) Fiscalização pelo Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal deverá atuar no monitoramento contínuo das ações dos dirigentes, podendo relatar à Assembleia Geral ou a outro órgão competente qualquer indício de gestão irregular ou temerária;

b) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária: A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer momento, para discutir e deliberar sobre a responsabilidade dos dirigentes que forem acusados de práticas de gestão irregular ou temerária;

c) Processo Interno de Investigação: A Entidade deverá adotar procedimentos formais para investigar denúncias ou indícios de irregularidades, podendo instaurar comissões ou grupos de trabalho específicos para apurar os fatos;

d) Sanções Administrativas Internas: O dirigente que for considerado culpado por atos de gestão irregular ou temerária poderá sofrer sanções administrativas, como advertência, suspensão ou destituição do cargo, além da obrigação de ressarcimento de danos causados à Entidade.

*III* - A responsabilização interna dos dirigentes não exclui a adoção das providências necessárias para a apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, conforme a legislação vigente, sendo os dirigentes sujeitos às ações de reparação de danos, além das sanções penais cabíveis, em caso de comprovação de dolo, fraude ou má-fé.

*IV* - A Entidade, por meio de seus órgãos competentes, deverá comunicar às autoridades legais qualquer indício de prática de atos ilícitos por parte dos dirigentes, assegurando a devida apuração e julgamento e âmbito judicial.

*V* - Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos relatórios e resultados das



investigações conduzidas internamente, garantindo a transparência dos processos de apuração e responsabilização dos dirigentes.

VI - A responsabilização dos dirigentes poderá incluir a execução contra seus bens particulares, conforme disposto no art. 50 do Código Civil, em caso de prejuízos causados à Entidade ou a terceiros, decorrentes de atos ilícitos ou gestão irregular ou temerária.

### DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 37** - A deliberação da Assembleia Geral sobre procedimentos de apuração de Responsabilidade obedecerá as seguintes diretrizes deverá seguir a diretrizes disposta neste artigo:

I - Na ausência de disposição específica ou caso não seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes que tenham praticado atos de gestão irregular ou temerária, será facultado aos associados com direito a voto, por meio de solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento), convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade, nos termos do art. 18-D, § 1º e 2º da Lei nº 9.615/98 e art. 68, § 1º e 2º da Lei Geral do Esporte.

II - A Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso se verifique que:

a) Tenha transcorrido o prazo de 3(três) meses desde que a entidade ou seus órgãos competentes tiveram ciência de atos considerados de gestão irregular ou temerária;

b) Não tenha sido adotada qualquer medida procedimental de apuração, ou a Assembleia Geral não tenha sido convocada para deliberar sobre a questão;

III - A solicitação de convocação deverá ser feita de forma escrita, assinada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, indicando de forma clara o motivo da convocação e a necessidade de apurar responsabilidades dos dirigentes;

IV - Após a convocação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sendo garantida a participação de todos os associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;

V - Caso a Assembleia Geral delibere pela instauração do procedimento de apuração, serão nomeados investigadores independentes ou uma comissão interna com competência para conduzir a investigação, recolher provas, ouvir testemunhas e apresentar um relatório final;

VI - O resultado da apuração deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para decisão final, podendo o dirigente envolvido ser destituído do cargo e responsabilizado civil e penalmente, conforme o resultado da apuração;

VII - A entidade deve assegurar total transparência nos procedimentos de apuração e garantir o direito de defesa dos dirigentes acusados, respeitando o devido processo legal.

### DA INELEGIBILIDADE DOS DIRIGENTES

**Art.38**-A inelegibilidade de dirigentes responsáveis por gestão irregular ou temerária se dará quando:

Arineide Cuzinho  
OAB/BA 50.049

Diullini Santos



I - O dirigente que for considerado responsável por atos de gestão irregular ou temerária, após a devida apuração e comprovação por meio dos mecanismos internos e externos de controle da Entidade, será declarado inelegível para ocupar cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade desportiva profissional por um período de 10 (dez) anos, nos termos do art. 18-D, § 4º da Lei nº 9.615/98 e art. 63, § 1º, I e II da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - A inelegibilidade por 10 (dez) anos se aplicará da seguinte forma:

a) Para as organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, o dirigente será considerado inelegível para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas, conforme art. 63, § 1º, I da LGE;

b) Para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade se estenderá aos cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa diretamente ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva, conforme art. 63, § 1º, II da LGE.

III - A inelegibilidade será aplicada imediatamente após a comprovação da responsabilidade do dirigente, por meio de decisão final proferida pela Assembleia Geral ou órgão competente da Entidade, que analisará o relatório da investigação interna ou dos procedimentos legais externos.

IV - O dirigente inelegível não poderá candidatar-se ou ser nomeado para qualquer cargo em entidade desportiva enquanto durar o período de 10 (dez) anos de inelegibilidade.

V - O prazo de inelegibilidade será contado a partir da data da decisão final que comprovou a responsabilidade do dirigente, seja em âmbito administrativo, civil ou penal.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art.39-** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria Executiva.

**Art.40** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **RECICLANDO O FUTURO**;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



012065

- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI - O Conselho Fiscal terá como atribuição principal a fiscalização das contas da Entidade, zelando pela correta aplicação dos recursos, especialmente aqueles provenientes de verbas públicas;
- VII - Entre as suas funções estão:
- a) Acompanhamento da execução orçamentária;
  - b) Emissão de pareceres sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e relatórios anuais de prestação de contas;
  - c) Fiscalização da gestão financeira e contábil da Entidade, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos sobre a movimentação de recursos.
- VIII - O Conselho Fiscal deverá se reunir periodicamente, conforme estabelecido no Regimento Interno e apresentar seus relatórios e pareceres à Assembleia Geral e demais órgãos competentes.

**§1º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, o quórum para instalação das reuniões será sempre pela totalidade de seus membros e deliberará por maioria absoluta. Podendo ser convocada por qualquer de seus membros de forma verbal ou qualquer outro meio idôneo que possa dar publicidade no prazo de 3 (três) dias.

**§ 2º** - A entidade não remunerará, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto reembolso das despesas no desempenho de suas funções.

### DA EXISTÊNCIA DE AUTONOMIA DO CONSELHO FISCAL

**Art.41** - A existência e autonomia do Conselho Fiscal, será configurada:

- I - A Entidade contará com um Conselho Fiscal autônomo e independente, responsável por fiscalizar a gestão financeira e contábil da Entidade, conforme as disposições deste estatuto e da legislação vigente;
- II - O Conselho Fiscal será eleito pelos membros da Entidade por meio de voto direto, com mandatos regulares e mecanismos de destituição pré-definidos, garantindo sua autonomia e imparcialidade no exercício de suas funções.

**Art.42** - O processo de eleição tem como requisitos:

- I - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de votação direta entre os associados da Entidade, durante Assembleia Geral, conforme o calendário eleitoral estabelecido;
- II - A composição do Conselho Fiscal não poderá incluir membros que ocupem cargos de direção na Entidade, para garantir a imparcialidade e a independência das suas funções fiscalizatórias;
- III - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, todos com plena capacidade de exercer suas funções.

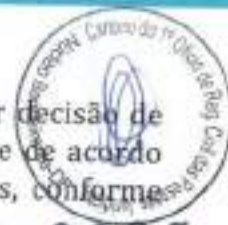
**Art.43** - O mandato e destituição dos membros, terá como diretrizes:

- I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por uma vez consecutiva, salvo disposição contrária no



regimento interno;

II - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por decisão de órgão distinto daquele sob sua fiscalização, mediante motivo justificado e de acordo com as condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos, conforme definidas em regimento.



012065

**Art.44** - O Conselho Fiscal terá um regimento interno que obedecerá:

I -O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado por um Regimento Interno, que deverá prever as atribuições dos membros, as normas para a realização de reuniões, os procedimentos para análise de contas, e as formas de emissão de relatórios.

II - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal, e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

### DO CONSELHO DE ATLETAS

**Art. 45** - O **RECICLANDO O FUTURO** manterá um conselho formado por atletas que estejam em dias com suas obrigações sociais junto à entidade, incumbidos da aprovação de regulamento das competições das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho de Atletas deverá ser eleito um representante, cujo mandato será de 4(quatro) anos. O representante deverá ser eleito pelo Conselho de Atletas e terá assento nas reuniões da Diretoria do **RECICLANDO O FUTURO** com direito de voto, porém, sem participação na referida diretoria, podendo ainda, este representante ser um membro do conselho do **RECICLANDO O FUTURO**.

§2º-As reuniões do Conselho de Atletas são realizadas ordinariamente com 5(cinco) dias de antecedência das competições realizadas pelo **RECICLANDO O FUTURO**.

§3º-Cabe ao Conselho de Atletas a aprovação de regulamentos das competições pelo **RECICLANDO O FUTURO**.

§ 4º - O quórum para deliberação nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas será de maioria simples dos atletas presentes. Não podendo as reuniões, serem instaladas em primeira convocação sem a maioria absoluta dos atletas, em segunda convocação com menos de 1/3(um terço), 10(dez) minutos após e 2ª convocação e em 3ª e última chamadas com qualquer número de presentes, podendo ser convocada pelo representante, conforme o disposto no § 1º deste artigo ou por 1/5dos atletas no prazo de 5(cinco) dias, sendo convocada por meio de edital, ofício circular ou qualquer outro meio idôneo que possa dar publicidade.

### DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NO PROCESSO ELEITORAL

**Art.46** -A composição do colégio eleitoral:

I -A eleição para cargos da Entidade será realizada por um Colégio Eleitoral composto



por:

- a) Todos os filiados da Entidade em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) A categoria de atletas, que deverá possuir representação mínima de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, conforme disposto na Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e suas alterações posteriores.

II - A diferenciação de valor de votos, se houver, será calculada conforme o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98, observando-se o equilíbrio de poder e a representatividade da categoria de atletas.

**Art.47** -A participação dos atletas no colégio eleitoral, se dará:

I - A categoria de atletas será representada no processo eleitoral de forma proporcional, assegurando-se que, na composição do Colégio Eleitoral, os atletas possuam pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) do total de votos, já considerando eventuais diferenciações de valores atribuídos às entidades filiadas;

II - Para efeitos de composição e votação, consideram-se atletas aqueles que:

- a) Estejam filiados à entidade;
- b) Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários no momento da eleição.

**Art.48** -Dos requisitos para seguimento do processo eleitoral:

I -A eleição será regida por regras claras e previamente divulgadas, garantindo a participação democrática e representativa de todas as categorias de filiados, incluindo os atletas.

II -O processo eleitoral será fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Independente, que assegurará a regularidade e transparência da eleição, com respeito aos direitos de voto da categoria de atletas.

**Art.49** -A validação dos votos será:

I - A proporção de votos atribuída à categoria de atletas será garantida pelo Conselho Eleitoral, assegurando-se que o peso mínimo de  $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor total dos votos seja efetivamente respeitado.

II -Qual quer tentativa de desrespeitar essa proporção ou diminuir a representatividade da categoria de atletas será considerada infração grave, sujeita a medidas corretivas pela Comissão Eleitoral.

## DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NOS COLEGIADOS DE DIREÇÃO E NO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 50** - A participação dos atletas nos colegiados de direção, será garantida da seguinte forma:

I - A participação de atletas nos colegiados de direção da Entidade será assegurada por meio de representantes eleitos diretamente pelos atletas filiados, de forma democrática e independente.

II -A eleição dos representantes de atletas deverá:

- a) Ser conduzida exclusivamente pelos atletas filiados à Entidade;
- b) Assegurar a participação de representantes de ambos os sexos, com um percentual mínimo de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) de representantes de cada sexo nos



colegiados de direção.  
*III - O mandato dos representantes de atletas nos Colegiados de Direção terá a mesma duração dos demais membros da diretoria, sendo permitida a reeleição, conforme as regras definidas no Regimento Interno.*

012065

**Art.51** - A participação dos atletas no colégio eleitoral:

*I - A eleição dos representantes de atletas no Colégio Eleitoral será realizada diretamente pelos atletas filiados à Entidade, de forma independente e democrática.*

*II - Para garantir a equidade de gênero, o Colégio Eleitoral contará com no mínimo 1/5 (um quinto) de representantes de cada sexo entre os atletas eleitos, assegurando a participação plural e diversa no processo decisório.*

*III - A eleição dos representantes de atletas seguirá o calendário estabelecido no Regimento Eleitoral, garantindo ampla divulgação e transparência em todas as etapas do processo.*

**Art.52** - A representação de atletas e da participação igualitária:

*I - Os atletas eleitos como representantes terão direito a voto e participação ativa nos processos decisórios da Entidade, tanto nos Colegiados de Direção quanto no Colégio Eleitoral, respeitando a proporcionalidade mínima de 1/5 (um quinto) de cada sexo.*

*II - Os representantes eleitos deverão atuar em conformidade com os interesses da categoria de atletas, sendo responsáveis por defender suas propostas e acompanhar a implementação de políticas que favoreçam o desenvolvimento esportivo e o bem-estar dos atletas.*

**Art.53** - O processo eleitoral e suas garantias:

*I - A Comissão Eleitoral será responsável por assegurar que o processo de eleição dos representantes de atletas seja conduzido de forma transparente, independente e democrática.*

*II - A Entidade garantirá a todos os atletas filiados o direito de participar ativamente da escolha de seus representantes, fornecendo os meios necessários para a realização de eleições justas e igualitárias.*

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.54** - Das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal:

*I - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em pleito amplamente divulgado na sede do **RECICLANDO O FUTURO**;*

*II - A Presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede do **RECICLANDO O FUTURO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de seu mandato, o competente Edital de Convocação Extraordinário, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.*

**Art.55** - A eleição tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade mínima de 18 (dezoito) anos e



012065

devidamente cadastrado pelo **RECICLANDO O FUTURO**.

**Parágrafo único** – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Art. 56** - Fica vedada a eleição do cônjuge, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da Entidade para o cargo de presidente ou dirigente máximo na eleição subsequente ao término de seu mandato (Lei nº 9615/98 e Art. 8º, § Único da Portaria 115/2018).

**§ 1º** Consideram-se parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau:

- I-Pais;
- II -Filhos;
- III -Irmãos;
- IV -Avós;
- V -Netos;
- VI -Sogros;
- VII - Genros e noras;
- VIII-Cunhados.

**§2º** Esta vedação está de acordo com o disposto no §3º, IncisoII, do art.18-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e no art. 8º, parágrafo único, da Portaria 115/2018.

**Art. 57** - Para a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da Entidade, o candidato deverá obter o apoio formal de, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral.

**§1º** O colégio eleitoral é composto por todos os associados com direito a voto, conforme definido no presente Estatuto.

**§ 2º** A exigência de apoio tem como objetivo assegurar a viabilidade das candidaturas, sem impor barreiras excessivas à participação dos associados.

**§ 3º** A limitação de exigência de apoio estabelecida neste artigo está de acordo com as disposições da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), visando garantir a democratização do processo eleitoral na Entidade.

**§4º** Em nenhuma hipótese poderá ser exigido um número de apoios superior a 5% (cinco por cento) do total de membros do colégio eleitoral para a formalização de candidaturas.

### CAPÍTULO III DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 58** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

Associação Luzero  
da Associação Evangélica  
OAB/BA 50.049

Quiliani Santos Página 31

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- I - Contribuições dos associados;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Recebimentos de direitos autorais;
- V - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI - Outras rendas que lhe competiram por sua natureza ou disposição legal.
- VII - Através do termo de fomento; termo de colaboração e/ou convênio.

**Parágrafo único** - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, no território nacional, pelos fins designados no presente estatuto e regimento interno.

**Art. 59** - Os valores arrecadados pelo **RECICLANDO O FUTURO** serão depositados em estabelecimentos bancários em conta aberta em nome da associação e os cheques serão assinados pelo Presidente, em conjunto com o tesoureiro.

**Art. 60** - É terminantemente proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva comprar qualquer bem para o **RECICLANDO O FUTURO** em nome próprio.

**Art. 61** - Todas as entradas financeiras serão obrigatoriamente, lançadas em livro próprio e todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos dentro das normas legais, que serão centralizadas e arquivadas pelo Tesoureiro.

**Art. 62** - Todos os bens móveis, semoventes, eletroeletrônicos deverão ser adquiridos com nota fiscal emitidas em nome do **RECICLANDO O FUTURO**.

## DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 63** - A transparência ativa na gestão financeira se dará do seguinte modo:

*I* - A Entidade Esportiva compromete-se a garantir a transparência ativa na gestão da movimentação de todos os recursos financeiros, com especial atenção aos recursos públicos recebidos, em conformidade com as normas da Lei Geral do Esporte e da Portaria 115/2018.

*II* - A Entidade adotará os seguintes instrumentos de transparência ativa:

*a)* Divulgação periódica, em seu sítio eletrônico oficial e/ou outros meios eletrônicos de acesso público, de relatórios detalhados sobre a movimentação financeira, incluindo:

*a.1)* Receitas (fontes de financiamento, patrocínios, convênios, doações, entre outros);

*a.2)* Despesas (destinação dos recursos, pagamentos a fornecedores, execução de projetos e folha de pagamento);

*a.3)* Investimentos realizados e planejados.

*b)* Disponibilização, em tempo hábil, de balanços e demonstrativos financeiros trimestrais, permitindo à sociedade o acompanhamento contínuo das atividades



econômicas da Entidade.

c) Publicação imediata de quaisquer aditivos ou alterações em contratos que envolvam recursos públicos, garantindo total transparência quanto às movimentações e seus impactos financeiros.

d) Relatórios específicos sobre o andamento e a execução de projetos que envolvam recursos públicos, com atualização regular e publicação em meios de acesso público.

**Art.64** -O acesso público à Informação será:

I -A Entidade assegura que todas as informações financeiras e de movimentação de recursos serão divulgadas de forma clara, acessível e compreensível para todos os cidadãos, sendo assegurado o livre acesso às informações sem a necessidade de solicitação prévia;

II - As informações divulgadas serão atualizadas regularmente, garantindo a transparência em tempo real ou dentro de prazos estabelecidos pela legislação aplicável, permitindo que a sociedade acompanhe a movimentação de recursos de forma contínua.

**Art.65** -A Responsabilidade pela Transparência:

I-A responsabilidade pela implementação e manutenção dos mecanismos de transparência ativa recairá sobre o Departamento de Gestão Financeira ou órgão equivalente da Entidade, que deverá assegurar o cumprimento dessas obrigações e prestar contas periodicamente aos membros da Entidade e ao público em geral.

**Art. 66** - A Entidade destinará integralmente seus recursos e os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - É vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de receitas, a título de lucro ou participação nos resultados, a dirigentes, associados, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**§ 2º** - Todos os recursos obtidos, seja por meio de contribuições, doações, patrocínios, receitas de eventos ou outras fontes, deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução dos fins sociais e desportivos da Entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto e nos planos de ação aprovados.

**§ 3º** - O disposto neste artigo cumpre as determinações do art. 3º, Inciso VII, e do art.18-A, Inciso III, da Lei nº 9.615/98 (LeiPelé), do art. 10 da Portaria 115/2018, e do art. 36, Inciso VI, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**§ 4º** A destinação de recursos e resultados financeiros deverá ser realizada de maneira transparente e publicamente justificada, com prestação de contas regular aos associados e, quando aplicável, aos órgãos competentes.

## DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



**Art.67-** O acesso irrestrito aos documentos e informações:

*I -* A Entidade assegura a todos os associados e filiados o acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e financeira, incluindo, mas não se limitando a:

- a)* Demonstrações financeiras;
- b)* Relatórios de gestão;
- c)* Documentos contábeis;
- d)* Contrato de convênios firmados;
- e)* Atas de reuniões e decisões dos órgãos de direção.

012065

*II -* Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial da Entidade, de forma clara e acessível a todos os associados e filiados, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

**Art.68-**A publicação dos documentos no sítio eletrônico:

*I -* A Entidade deverá manter uma seção específica em seu sítio eletrônico para a divulgação de todos os documentos relacionados à prestação de contas e à gestão, incluindo, mas não se limitando a:

- a)* Relatórios financeiros anuais e balancetes;
- b)* Relatórios de auditoria interna e externa;
- c)* Documentos de execução orçamentária e de projetos.

*II -* A publicação dos documentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Entidade.

*III -* Todos os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Entidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo disposição contrária na legislação.

**Art.69 -**A garantia de acesso e publicidade:

*I -* A Entidade garantirá que a publicação e disponibilização de documentos sejam feitas de forma acessível, permitindo que todos os associados e filiados possam consultar, baixar e reproduzir as informações disponibilizadas no sítio eletrônico, sem qualquer tipo de restrição ou barreira de acesso;

*II -* Caso sejam identificadas dificuldades de acesso ou omissões na publicação dos documentos, os associados e filiados poderão solicitar a regularização por meio dos canais oficiais da Entidade, que deverá atender ao pedido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Art.70-**O regimento interno para acesso às informações:

*I -* A Entidade deverá elaborar um Regimento Interno que regulamente de forma detalhada o processo de disponibilização e consultados documentos e informações pelos associados e filiados, em conformidade com o presente estatuto e a legislação aplicável;

*II -* O Regimento Interno será amplamente divulgado e disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade, garantindo a transparência e a publicidade de todos os procedimentos relacionados ao acesso à informação.



**DA CONFORMIDADE FISCAL E ISENÇÕES**

**Art.71** -A conformidade com a legislação fiscal:

012065



*I* - A Entidade compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na Medida Provisória 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009, referentes às isenções fiscais, incluindo PIS/PASEP, COFINS e Impostode Renda (IR), e outras regulamentações aplicáveis;

*II* -Isenções Fiscais:

*a)* A Entidade é isenta dos tributos PIS/PASEP, COFINS, e Impostode Renda (IR), conforme os requisitos e condições estabelecidos nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12, art. 14 e 15 da Lei nº 9.532/1997, e nos artigos 13 e 14 da MP 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009;

*b)* A Entidade manterá registros contábeis e fiscais que comprovem a conformidade com os requisitos para isenção, garantindo que todos os documentos necessários estejam disponíveis para auditoria e fiscalização pelas autoridades competentes.

*III* -Obrigações de Conformidade:

*a)* A Entidade deverá:

*a.1)* Submeter-se a todas as obrigações legais e regulatórias necessárias para a manutenção das isenções fiscais, incluindo a apresentação de declarações e comprovantes de regularidade perante os órgãos fiscais;

*a.2)* Atender aos requisitos de transparência e publicidade relacionados às isenções fiscais, conforme exigido pela legislação, e garantir a disponibilização dessas informações aos associados e ao público, conforme descrito neste estatuto.

*IV* -Responsabilidade pela Manutenção das Isenções:

*a)* O Conselho de Administração e a Diretoria Financeira são responsáveis por garantir que a Entidade cumpra todas as disposições legais para manter as isenções fiscais e que a documentação necessárias e ja mantida em conformidade com as exigências legais.

*V* -Revisão e Atualização das Normas:

*a)* O estatuto será atualizado conforme necessário para refletir quais quer mudanças na legislação fiscal que possam afetar a elegibilidade da Entida de para isenções fiscais ou alterar as obrigações de conformidade.

**CAPÍTULO IV DO  
PATRIMÔNIO**

**Art. 72** - O patrimônio do RECICLANDO O FUTURO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, adquiridos com rendimentos próprios ou recebidos por herança, legado ou doações feitas por pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado.

Artemide Luzeiro  
da Silva Evangelista  
GAB/BA-50.049

Diullini Santos  
Página 35



**Art.73**–Todos os bens patrimoniais, obrigatoriamente, serão adquiridos em nome do **RECICLANDO O FUTURO**.

012065

**Art.74**–Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado do **RECICLANDO O FUTURO** qualquer que seja o motivo.

**Art.75**–Os bens e rendimentos de qualquer natureza doados ao **RECICLANDO O FUTURO** por seus associados ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótes e alguma.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.76** – A prestação de contas do **RECICLANDO O FUTURO** observará no mínimo:

- I* – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II* – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III* – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV* – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- V* – A Entidade realizará a prestação de contas anual de suas atividades financeiras e orçamentárias, a qual deverá incluir:
  - a*) O balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
  - b*) O relatório de atividades e a execução orçamentária;
  - c*) O parecer do Conselho Fiscal.
- VI* – A prestação de contas anual será elaborada e revisada pelo Conselho Fiscal, que emitirá um parecer sobre a conformidade e a transparência dos documentos apresentados.

**Art.77** – A submissão à Assembleia Geral:

- I* – A prestação de contas anual, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Assembleia Geral da Entidade para aprovação final;
- II* – A Assembleia Geral deverá ocorrer em um prazo não superior a 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro da Entidade, garantindo que todos os associados e filiados possam tomar conhecimento e participar da aprovação das contas.



012065

**Art.78** - O procedimento de aprovação:

- I* - A prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal serão apresentados de forma detalhada e clara durante a Assembleia Geral, permitindo a discussão e a votação por parte dos associados presentes.
- II* - O processo de aprovação será conduzido conforme o seguinte procedimento:
- a)* Apresentação do relatório financeiro e das atividades realizadas no ano;
  - b)* Leitura e discussão do parecer do Conselho Fiscal;
- III* - A decisão da Assembleia Geral será registrada em ata, a qual será publicada no sítio eletrônico da Entidade, conforme previsto no estatuto.

**Art.79** - A Regularidade e Publicação:

- I* - Após a aprovação pela Assembleia Geral, a prestação de contas anual e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados na íntegra no mural da entidade e/ou, sítio eletrônico da Entidade, de forma acessível aos associados e ao público, em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de transparência.
- II* - A publicação será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, garantindo a ampla divulgação e acesso às informações.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

**Art.80** - A transparência na prestação de contas:

- I* - A Entidade Esportiva compromete-se a realizar a prestação de contas de todos os recursos públicos recebidos, assegurando a transparência, publicidade e o acesso às informações relevantes a todos os interessados, em cumprimento às disposições da Lei Geral do Esporte e Portaria 115/2018.

**Art.81** - Os instrumentos de controle social:

- I* - Para garantir o controle social sobre a gestão e a aplicação dos recursos públicos, a Entidade adotará os seguintes mecanismos:
- a)* Divulgação pública, em meio eletrônico de acesso amplo e irrestrito, dos relatórios financeiros e de execução dos projetos, incluindo detalhamento das receitas, despesas, investimentos e outras informações pertinentes;
  - b)* Criação de um Conselho de Fiscalização, composto por membros da sociedade civil, sem vínculo direto com a entidade, cuja função será analisar, acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;
  - c)* Realização de audiências públicas, sempre que necessário, para apresentação das contas e discussão sobre a aplicação dos recursos públicos;
  - d)* Disponibilização de canais de comunicação direta para a recepção de denúncias, sugestões e observações da sociedade sobre o uso dos recursos públicos.



012065

**Art. 82 -A fiscalização e auditoria:**

- I - A Entidade Esportiva estará sujeita a auditorias externas periódicas realizadas por empresas ou órgãos independentes para verificar a correta utilização dos recursos públicos;*
- II - Os resultados das auditorias serão publicados em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, em meio eletrônico de fácil acesso ao público.*

**DO MECANISMO DE CONTROL E INTERNO EFISCALIZAÇÃO**

**Art.83-Os mecanismos de controle interno:**

- I - A Entidade Esportiva implementará mecanismos de controle interno para garantir a gestão eficiente e transparente de seus recursos financeiros e operacionais, em especial daqueles provenientes de recursos públicos, em conformidade com a Lei Geral do Esporte e a Portaria 115/2018.*
- II -Os mecanismos de controle interno deverão incluir, mas não se limitar*
- a) Sistema de controle contábil e financeiro que permita o acompanhamento e averificação contínua da movimentação de recursos, com registros detalhados de receitas e despesas;*
  - b) Política de aprovação de despesas e contratos, com níveis de autorização e segregação de funções para prevenir conflitos de interesse e fraudes;*
  - c) Regras claras de alocação de recursos, garantindo que os recursos sejam utilizados estritamente de acordo com os objetivos institucionais e as finalidades previstas nos convênios, contratos e projetos;*
  - d) Sistema de relatórios internos periódicos que permita a análise e acompanhamento por parte dos gestores e órgãos de fiscalização interna.*

**Art.84 -A fiscalização interna:**

- I -A Entidade Esportiva instituirá um Órgão de Fiscalização Interna, composto por membros indicados pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor, com as seguintes atribuições:*
- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, com especial atenção aos recursos públicos recebidos;*
  - b) Verificar o cumprimento das políticas e procedimentos internos, em especial aqueles relacionados ao controle de despesas e à execução de projetos;*
  - c) Realizar auditorias internas periódicas, emitindo relatórios para apreciação dos órgãos de governança da Entidade;*
  - d) Identificar eventuais irregularidade e recomendar medidas corretivas, quando necessário.*
- II -O Órgão de Fiscalização Interna terá autonomia para requisitar documentos, informações e realizar inspeções em todos os setores da Entidade, visando garantir o cumprimento das normas internas e legais aplicáveis.*



**Art.85** –A prestação de contas a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral:

*I* - O Órgão de Fiscalização Interna deverá apresentar, pelo menos uma vez por ano, um relatório detalhado de suas atividades e conclusões ao Conselho Fiscal (CF), a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral da Entidade;

*II* -A Entidade deverá adotar medidas corretivas com base nas recomendações do Órgão de Fiscalização Interna, e os resultados dessas medidas serão monitorados em auditorias subsequentes.

**Art.86** –A revisão e melhoria contínua dos mecanismos de controle interno:

*I* - Os mecanismos de controle e fiscalização interna serão revistos periodicamente para assegurar sua eficiência, transparência e conformidade com as melhores práticas de governança e as exigências legais vigentes.

### DA AÇÃO JUDICIAL PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

**Art.87**– Serão adotadas as medidas judiciais para ressarcimento:

*I* - O **RECICLANDO O FUTURO** poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar a medida judicial cabível para buscar o ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio pelos dirigentes da entidade;

*II* - A decisão para propor a medida judicial será tomada pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a necessidade e a adequação da ação, considerando as evidências e os impactos financeiros envolvidos.

**Art. 88** – Serão observados os seguintes requisitos para impedimento e substituição de dirigentes:

*I* -Os dirigentes que forem alvo da medida judicial proposta pela Assembleia Geral ficarão automaticamente impedidos de exercer suas funções, e deverão ser substituídos na mesma Assembleia Geral em que a decisão foi tomada;

*II* - O impedimento dos dirigentes será mantido até que a medida judicial tenha sido proposta ou a Assembleia Geral decida sobre a sua suspensão.

**Art.89** – A Suspensão do Impedimento se dará:

*I* - O impedimento será suspenso se a medida judicial não for proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

*II* - Caso a medida judicial não tenha sido proposta dentro desse prazo, os dirigentes impedidos poderão reassumir suas funções, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou alteração na situação que justifique a continuidade do impedimento.

**Art.90**–Os procedimentos e comunicação:

*I* - A Assembleia Geral deliberará sobre a proposta da medida judicial de acordo com os procedimentos estabelecidos no estatuto e nas normas internas do **RECICLANDO O FUTURO**;

*II* - A decisão da Assembleia Geral sobre a proposta da medida judicial e a substituição dos dirigentes será formalmente registrada e comunicada a todos os membros do



## RECICLANDO O FUTURO.

**Art.91** –A respeito da responsabilidade e transparência:

- I* - O **RECICLANDO O FUTURO** garantirá a transparência e a legalidade de todas as ações relacionadas ao ressarcimento dos prejuízos, incluindo a gestão da medida judicial e a substituição dos dirigentes;
- II* - Todos os envolvidos serão informados sobre os direitos e deveres relacionados à medida judicial e ao processo de substituição, assegurando o cumprimento dos princípios de justiça e responsabilidade.

012065



## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

**Art.92**-O Conselho Fiscal atuará da seguinte forma, no caso de ausência do órgão Assembleia Geral:

- I* - Na hipótese em que o **RECICLANDO O FUTURO** não possuir Assembleia Geral em sua estrutura, será da competência do Conselho Fiscal a realização dos procedimentos previstos no art.18-E da Lei14.073/2020, conforme alterações na Lei 9.615/98;
- II*. O Conselho Fiscal será responsável por tomar as decisões e adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento de prejuízos ao patrimônio da entidade, bem como por outras atribuições previstas na legislação pertinente.

**Art.93** –Os procedimentos e ações se dará:

- I* -O Conselho Fiscal deverá adotar as medidas necessárias para o ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 18 -E da Lei 14.073/2020;
- II* -Entre as ações que o Conselho Fiscal poderá realizar estão a deliberação sobre a necessidade de medidas judiciais, a supervisão dos processos relacionados e a coordenação das atividades necessárias para a recuperação dos prejuízos.

**Art.94**- As decisões e substituições serão:

- I* -Caso o Conselho Fiscal identifique a necessidade de medidas judiciais ou outras ações para o ressarcimento dos prejuízos, deverá deliberações sobre as medidas a serem adotadas e as consequências para os dirigentes envolvidos;
- II* -O Conselho Fiscal também será responsável pela substituição dos dirigentes impedidos, conforme as disposições legais e estatutárias aplicáveis, garantindo a continuidade da gestão da entidade.

**Art.95**- A transparência e comunicação serão:

- I* - O Conselho Fiscal deverá garantir a transparência nas suas decisões e ações, comunicando aos membros do **RECICLANDO O FUTURO** e a outros interessados sobre as medidas adotadas e os procedimentos seguidos;
- II* - Relatórios e informações relevantes sobre as atividades do Conselho Fiscal em relação ao ressarcimento de prejuízos e outras competências serão disponibilizados conforme necessário, respeitando os princípios de responsabilidade e boa governança.



012065

**Art.96** – A revisão e atualização:

- I* - As competências e procedimentos do Conselho Fiscal serão periodicamente para assegurar que estejam em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança;
- II* - Alterações ou atualizações necessárias serão aprovadas conforme os processos internos do **RECICLANDO O FUTURO** e comunicadas a todos os envolvidos.

### DO FINANCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

**Art. 97** – O **RECICLANDO O FUTURO** poderá ser financiado por meio de recursos gerados pelas suas próprias atividades, observando-se as diretrizes estabelecidas em seu plano de ação e de mais normativas aplicáveis.

**Art. 98** - Fica admitido o fomento ao esporte pelo poder público, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à realização dos objetivos previstos no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), em conformidade como artigo 33 da Lei Geral do Esporte (LGE), bem como a execução descentralizada de programas e ações públicas relacionados ao desenvolvimento do esporte.

**Art. 99** - A captação de recursos pelo **RECICLANDO O FUTURO** poderá ser realizada por meio de:

- I*-patrocínios;
- II* -doações;
- III* - convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados;
- IV* -receitas advindas de competições, eventos e atividades esportivas promovidas pela organização;
- V* -outros meios permitidos pela legislação vigente.

**Art.100**- A utilização dos recursos financeiros deve respeitar os princípios da transparência, legalidade, moralidade e eficiência, conforme disposto na legislação aplicável.

### DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS, SORTEIOS E LOTERIAS

**Art. 101** – O **RECICLANDO O FUTURO** poderá receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, conforme previsto no artigo 34 da Lei Geral do Esporte (LGE) e na Lei nº 13.756/2018.

**Art. 102** - Esses recursos serão administrados em consonância com os princípios gerais da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a sua aplicação responsável e transparente.

**Art.103**- O **RECICLANDO O FUTURO** poderá empregar esses recursos diretamente ou por meio de descentralização para as entidades que compõem seus respectivos subsistemas, desde que observadas as normativas vigentes e em conformidade com os seus objetivos institucionais.

**Art. 102** - A aplicação dos recursos será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na legislação, de forma a garantir a correta destinação e uso dos valores

Ricincide Luzeiro  
da Silva  
DAB/TA 50.049

Diullini Santos  
Página 41



012065

recebidos.

**Art. 103** - Os recursos destinados ao **RECICLANDO O FUTURO**, conforme o disposto nesta cláusula, serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades esportivas e para a consecução dos fins estabelecidos em seu estatuto social.

### DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS, SORTEIOS E LOTERIAS

**Art. 104** - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias que eventualmente venham a ser recebidos pelo **RECICLANDO O FUTURO** serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de atividades esportivas, em estrita conformidade com seus objetivos institucionais.

**Art. 105** - A aplicação desses recursos obedecerá às disposições contidas no artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assegurando-se que sejam utilizados exclusivamente para fomentar e aprimorar as práticas esportivas promovidas pelo **RECICLANDO O FUTURO**.

**Art. 106** - O **RECICLANDO O FUTURO** se compromete a seguir os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão desses recursos, garantindo sua correta destinação para os fins previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

### DA CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS E LOTERIAS

**Art. 107** - O **RECICLANDO O FUTURO**, na qualidade de entidade de administração e de prática esportiva do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), poderá ser beneficiado com repasses de recursos públicos federais provenientes da administração direta e indireta, bem como com valores oriundos da exploração de concursos de prognósticos e de loterias, conforme o disposto no artigo 36 da Lei Geral do Esporte (LGE) e no inciso II do caput do artigo 217 da Constituição Federal.

**Art. 108** - Para ser elegível a esses repasses, o **RECICLANDO O FUTURO** compromete-se a:

- I - Atender aos requisitos e normas estabelecidos na legislação vigente;
- II - Cumprir os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável;
- IV - Observar os critérios de transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 109** - Os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente em atividades e projetos que estejam em conformidade com os objetivos institucionais do **RECICLANDO O FUTURO**, especialmente no fomento à prática esportiva e no desenvolvimento de ações ligadas ao esporte, conforme previsto no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).



## DA VIABILIDADE E AUTONOMIA FINANCEIRA

**Art.110-** O **RECICLANDO O FUTURO** deverá comprovar a viabilidade e autonomia financeiras nos termos do artigo 36, inciso I da Lei Geral do Esporte (LGE), para ser elegível a repasses de recursos públicos e outros financiamentos.

012065

**Art. 111** - A viabilidade e autonomia financeiras da organização serão demonstradas por meio de:

*I* - Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras constantes dos últimos balanços aprovados pela assembleia geral, ou pelo órgão competente, que evidenciem a solidez financeira da organização;

*II* - Declaração específica firmada pelo dirigente máximo (Presidente), atestando a capacidade financeira da organização para cumprir com suas obrigações e gerir os recursos de maneira autônoma e sustentável.

**Art. 112** - As demonstrações financeiras da organização deverão ser auditadas, quando exigido por lei ou regulamento, e disponibilizadas para consulta pública, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos.

## DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**Art.113-** Para ser beneficiada com repasses de recursos públicos e outros financiamentos, a organização esportiva deverá comprovar, no momento do requerimento, que está em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

**Art. 114** - A comprovação de regularidade será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

*I* - Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, emitidas pelos órgãos competentes, que atestem a regularidade da organização perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual, a Secretaria Municipal da Fazenda e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

*II* - Na hipótese de refinanciamento ou parcelamento de débitos, a apresentação da certidão positiva com efeitos de negativa, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 115** - O **RECICLANDO O FUTURO** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada durante todo o período de recebimento de recursos e sua execução, garantindo o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

**Art.116-** A documentação comprobatória de regularidade deverá ser renovada periodicamente, conforme exigido pela legislação, e estará disponível para fiscalização por parte dos órgãos competentes.



## DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO NACIONAL DO ESPORTE (PNEsporte)

**Art. 117** - O **RECICLANDO O FUTURO** se compromete a assegurar que suas ações e projetos para o desenvolvimento esportivo estejam alinhados com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

012065

**Art.118**-Para demonstrar essa compatibilidade, a organização deverá:

- I* - Elaborar e manter um Plano de Ação Anual que descreva as atividades e projetos programados, evidenciando como cada um contribui para o cumprimento dos objetivos do PNEsporte;
- II* - Submeter relatórios periódicos de atividades e resultados ao órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação dos programas esportivos, demonstrando como as ações realizadas estão em consonância com as diretrizes do PNEsporte;
- III* - Realizar uma análise comparativa anual, no final de cada exercício, entre as ações desenvolvidas e os objetivos do PNEsporte, e apresentar essa análise em Assembleia Geral ou reunião de prestação de contas;
- IV* - Manter disponível para consulta pública e para os órgãos competentes documentação que comprove a relação entre os projetos desenvolvidos e as diretrizes do PNEsporte.

**Art. 119** - A compatibilidade será avaliada periodicamente, com base nos relatórios e análises apresentadas, e as ações serão ajustadas conforme necessário para assegurar o alinhamento contínuo como PNEsporte.

## DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO NA DIREÇÃO

**Art.120**-São requisitos para representação de gênero na Direção do Conselho Fiscal:

- I* - O **RECICLANDO O FUTURO** manterá um Conselho Fiscal autônomo, cuja criação, composição, e funções estarão devidamente descritas neste Estatuto, conforme os princípios de independência e fiscalização previstos pela legislação;
- II* - O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, com a responsabilidade de fiscalizar as contas e a gestão financeira da organização, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

**Art.121**-A Representação de Gênero na Direção:

- I* - O **RECICLANDO O FUTURO** assegurará que, nos cargos de direção e em todas as instâncias decisórias da administração, a representação feminina seja de no mínimo 30% (trinta por cento);
- II* - A composição dos cargos de direção deve refletir essa proporção mínima, com a inclusão de mulheres em posições de liderança e decisão, promovendo a igualdade de gênero e a diversidade na gestão;
- III* - As normas e procedimentos para a eleição ou nomeação dos cargos de direção deverão assegurar a observância dessa cota mínima, sendo regularmente revisados



para garantir seu cumprimento.

§ 1º - O cumprimento das disposições relacionadas à autonomia do Conselho Fiscal e de Representação de gênero será monitorado e avaliado periodicamente pela Assembleia Geral.

012065

§2º-Qualquer alteração ou medida para garantir a conformidade com estas exigências será devidamente documentada e apresentada à Assembleia Geral.

## DA ISONOMIA NAS PREMIAÇÕES

**Art.122-O RECICLANDO O FUTURO** esportiva garante a isonomia nos valores pagos a atletas e paratletas, independentemente do gênero, nas premiações concedidas nas competições que organizar ou nas quais participar.

**Art. 123** - As premiações atribuídas serão uniformes em termos de valor para todas as categorias, respeitando a igualdade entre homens e mulheres, de forma a assegurar que não haja discriminação ou disparidade nos valores pagos.

**Art.124-**As regras e critérios para as premiações deverão ser transparentes e claramente estabelecidos em regulamentos específicos para cada competição, com a garantia de que a igualdade de valores será mantida em todas as etapas e eventos realizados pela organização.

**Art.125-O RECICLANDO O FUTURO** compromete-se a revisar e ajustar as premiações conforme necessário para assegurar a conformidade com a política de isonomia estabelecida, promovendo a equidade no tratamento de todos os atletas e paratletas.

**Art.126-**A documentação e os relatórios relacionados às premiações serão disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência e o cumprimento das normas de isonomia.

## DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 127** – O **RECICLANDO O FUTURO**, esportiva compromete-se a cumprir a obrigação legal de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos pela legislação específica.

**Art.128-**Para garantir a transparência e a facilidade de comprovação desse cumprimento, a organização adotará os seguintes instrumentos:

- I - Manter um registro atualizado das contratações de aprendizes e pessoas com deficiência, que estará disponível para consulta pelos associados da organização;
- II - Publicar relatórios periódicos nas redes sociais oficiais da organização, detalhando a porcentagem de aprendizes e pessoas com deficiência empregadas, bem como evidências do cumprimento da legislação.

**Art. 129** – O **RECICLANDO O FUTURO** disponibilizará acesso aos associados aos documentos e registros que comprovem a conformidade com as obrigações legais, garantindo a transparência e a publicidade das informações.

Luciano Luiz  
da Silva Evangelista  
CABR 12.03.2019

Guilherme Santos  
#reciclando  
Página 45



012065

**Art. 130** - A publicação das informações nas redes sociais incluirá dados atualizados sobre as contratações realizadas e será feita de forma acessível e clara, promovendo a transparência e o engajamento comos associados.

**Art.131**-O cumprimento das obrigações de contratação será monitorado periodicamente e os resultados serão apresentados em reuniões de associados e relatórios anuais, conforme estabelecido na legislação.

## DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 132** – O **RECICLANDO O FUTURO** compromete-se a assegurar a devida publicidade às seguintes informações, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Geral do Esporte (LGE):

*I* -Cópia do estatuto social atualizado da organização.

*II* -Relação nominal atualizadados dirigentes da organização.

*III* - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados como Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, bem como relatórios finais de prestação de contas, conforme a legislação aplicável.

*IV* -Documento se informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão. Esta divulgação deve respeitar a confidencialidade de contratos comerciais que contenham cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da fiscalização pelo conselho fiscal e da correta escrituração contábil de receitas e despesas decorrentes desses contratos.

**Art. 133** – São meios de divulgação as informações mencionadas no inciso I serão divulgadas de forma direta e acessível através dos seguintes meios:

*I* -Publicação no sítio eletrônico da organização, garantindo acesso público e fácil navegação;

*II* - Exibição em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da organização, de forma que permita o acompanhamento contínuo pelas partes interessadas.

**Art. 134** – O **RECICLANDO O FUTURO** compromete-se a manter as informações divulgadas atualizadas, de acordo com as alterações ocorridas nos documentos e dados mencionados.

**Art.135**-A responsabilidade pela atualização e manutenção das informações divulgadas recairá sobre a administração do **RECICLANDO O FUTURO**, que deverá assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares estabelecidos.

## DAS REGRAS DE GESTÃO E INTEGRIDADE

**Art. 136** - Submissão às Regras de Gestão: Para promover e manter a integridade da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte, incluindo o presidente e o dirigente máximo, devem observar as seguintes diretrizes:



012065

- I* - Conformidade Legal e Regulatória: Os gestores devem assegurar que todas as suas ações e decisões estejam em estrita conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao esporte, bem como com as normas internas da organização.
- II* -Transparência: Os gestores são responsáveis por garantir a transparência nas operações da organização, incluindo a divulgação adequada de informações financeiras e administrativas, conforme exigido pela legislação e pelo estatuto social.
- III* -Manutenção da Integridade: Os gestores devem promover a integridade das práticas e das competições esportivas, prevenindo e combatendo qualquer forma de corrupção, manipulação de resultados ou práticas que possam comprometer a lisura das competições.

**Art.137**-Será elaborado um Código de Conduta que estabelecerá as normas e princípios específicos de comportamento e ética para os gestores e demais integrantes da organização. Esse código deverá ser aprovado pelo conselho diretor e será revisto periodicamente para garantir sua adequação às melhores práticas de governança e integridade.

**Art. 138** - O **RECICLANDO O FUTURO** estabelecerá mecanismos internos de controle e fiscalização para garantir a conformidade com as normas de gestão, transparência e integridade. Esses mecanismos incluirão auditorias regulares e a atuação do conselho fiscal para monitorar e avaliar a adesão às regras estabelecidas.

**Art. 139** - O não cumprimento das regras de gestão e dos princípios de integridade e transparência por parte dos gestores poderá resultar em sanções conforme previstas neste estatuto e nas normativas internas do **RECICLANDO O FUTURO**. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e respeitarão o devido processo legal.

## DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 140** - A escolha dos dirigentes da organização será realizada por um colégio eleitoral constituído conforme os seguintes critérios:

- I* - Composição: O colégio eleitoral será composto por todos os filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste estatuto. A participação será admitida com a possibilidade de diferenciação de valor dos votos, conforme as regras definidas pelos associados;
- II* -Representação: Quando aplicável, o colégio eleitoral incluirá representação específica de atletas, e, se for o caso, de técnicos e árbitros que participam das competições coordenadas pelo **RECICLANDO O FUTURO** organização responsável pelo pleito. A forma e os critérios para essa representação serão decididos pelos associados da organização, de acordo com suas necessidades e circunstâncias específicas;
- III* - Critérios e Regulamentação: Os critérios e a forma de participação dos atletas, técnicos e árbitros no colégio eleitoral serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelos associados da organização. Este regulamento definirá a metodologia de inclusão e representação, assegurando a conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.



**Art. 141** - O **RECICLANDO O FUTURO** desenvolverá e manterá procedimentos claros para a condução das eleições, garantindo que o processo seja transparente e que todos os membros do colégio eleitoral tenham a oportunidade de exercer seu direito de voto de acordo com os critérios estabelecidos.

**Art.142**-O estatuto e o regulamento sobre o colégio eleitoral serão revisados periodicamente para assegurar sua adequação às melhores práticas e às exigências legais em vigor.

### DA DEFESA PRÉVIA EM CASO DE IMPUGNAÇÃO

**Art. 143** - Todo membro do colégio eleitoral tem garantido o direito de participar das eleições, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto.

**Art. 144** - Caso ocorra a impugnação do direito de participação de qualquer membro no processo eleitoral, este terá o direito de apresentar defesa prévia antes da decisão final.

**Art.145** - O procedimento de defesa se dará:

- I* -O membro que tiver seu direito de participação impugnado será notificado formalmente pela organização, com a indicação clara das razões para a impugnação;
- II* -O impugnado terá prazo de 15 dias úteis a contar da data de notificação para apresentar sua defesa por escrito à comissão eleitoral ou órgão competente;
- III* - A defesa deverá ser analisada pela comissão eleitoral, que emitirá um parecer fundamentado no prazo de 20 dias úteis após o recebimento da defesa;
- IV* -O parecer da comissão será comunicado ao impugnado e de mais membros do colégio eleitoral, assegurando transparência no processo.

**Art. 146** - A decisão final sobre a impugnação será tomada pela comissão eleitoral ou pelo órgão competente, após a devida análise da defesa apresentada, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão deverá ser fundamentada e comunicada formalmente ao interessado. Código Civil – Art. 59, inciso I

**Art. 147** - O membro impugnado poderá interpor recurso em última instância perante o órgão máximo da organização, conforme disposto no estatuto, no prazo de 10 dias úteis após a decisão final da comissão eleitoral.

### DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

**Art. 148** - A convocação das eleições para os cargos de dirigentes da organização esportiva será realizada por meio de:

- I* - Publicação de edital no sítio eletrônico oficial da organização esportiva, garantindo amplo acesso e visibilidade a todos os filiados e interessados;
- II* -O **RECICLANDO O FUTURO** como sendo uma entidade de administração esportiva de pequeno porte, conforme disposto na Lei 14.597/2023 é isenta da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a comprovada publicidade prevista no inciso I deste artigo e ainda ratificada em ata a





012065

ciência de todos os associados e filiadas do regular recebimento da convocação da Assembleia Geral, estando dispensada da obrigação de três vezes que impõe o art.60, III da Lei 14.597/2023, conforme dispõe o artigo 1.354-A, combinado com o artigo 48-A, da Lei 10.406/02, estando assim dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil e do prevê o Inciso III do art. 22 da Lei 9.615/98, se assim entender o **RECICLANDO O FUTURO** entender desnecessário tais publicações, respeitada em todo o caso a autonomia do **RECICLANDO O FUTURO** e o previsto no seu próprio Estatuto Social.

**Art.149-** A convocação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da data marcada para a realização do pleito, a fim de garantir o prazo adequado para o conhecimento e preparação dos eleitores.

**Art. 150 -** O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

*I*-Data, hora e local das eleições;

*II* -Cargos a serem eleitos;

*III* -Regras e procedimentos eleitorais, incluindo prazos para registro de candidaturas e impugnações;

*IV* -Relação dos eleitores aptos a votar, bem como a indicação de eventual diferenciação de valor dos votos, se aplicável.

**Art. 151 -** Além da publicação no sítio eletrônico, o **RECICLANDO O FUTURO** poderá utilizar outros meios de comunicação, como redes sociais ou comunicados internos, para reforçar a divulgação do processo eleitoral.

## DA VOTAÇÃO PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL

**Art.152-** Os eleitores poderão exercer seu direito de voto de forma presencial, em local e data definidos no edital de convocação das eleições, garantindo-se a confidencialidade e segurança do voto.

**Art. 153 -** Votação não presencial: Será admitida a votação não presencial, desde que assegurados os seguintes requisitos:

**Art. 154 -** O sistema utilizado para a votação não presencial deverá garantir o sigilo do voto e a autenticidade da identidade dos eleitores, de modo a evitar fraudes e manipulações.

**Art.155-**O processo de votação não presencial será passível de auditoria por comissão designada pela organização, com o objetivo de verificar a lisura do processo e assegurar sua conformidade com as normas eleitorais.

**Art.156-**O sistema tecnológico utilizado deverá ser previamente aprovado pela comissão eleitoral e oferecer garantias de integridade dos votos e de inviolabilidade do sistema.

**Art. 157 -** A comissão eleitoral será responsável por supervisionar todo o processo de recolhimento dos votos, tanto presencial quanto não presencial, adotando medidas que assegurem a legalidade e a transparência do pleito.

**Art. 158 -** A apuração dos votos, seja presencial ou não presencial, será feita de maneira pública e



transparente, garantindo o acompanhamento por representantes das chapas ou candidatos concorrentes, observadores e auditores independentes, se necessário.

**Art. 159** - Qualquer tentativa de fraude ou manipulação do processo de votação será punida conforme as disposições previstas neste estatuto e na legislação aplicável, com a possibilidade de anulação do voto e a responsabilização dos envolvidos.

**Art. 160** - A eleição dos dirigentes da organização esportiva será realizada por meio de um sistema de votação que assegure a integridade, segurança e transparência do processo eleitoral, sendo imune a fraudes.

### DO ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art.161**-A apuração dos votos das eleições para os cargos de dirigentes será realizada de forma pública e transparente, permitindo o acompanhamento por:

*I* - Todos os candidatos ou seus representantes devidamente designados terão o direito de acompanhar presencialmente ou virtualmente a apuração dos votos, garantindo a lisura e a transparência do processo eleitoral;

*II* -O **RECICLANDO O FUTURO** permitirá a presença de representantes de meios de comunicação que estejam devidamente credenciados, a fim de assegurar a ampla divulgação e transparência do processo de apuração.

**§1º**-O processo de apuração será realizado em local previamente definido e divulgado no edital de convocação das eleições.

**§ 2º** - Serão adotadas todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos votos e a transparência no processo de contagem, de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto e pela comissão eleitoral.

**§ 3º** - Transmissão ao Público: A apuração poderá ser transmitida ao público, por meio de canais oficiais de comunicação da organização (como o sítio eletrônico oficial ou redessociais), assegurando a ampla divulgação dos resultados.

**§ 4º** - Os meios de comunicação interessados em acompanhar a apuração deverão secretenciar junto à organização, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela comissão eleitoral.

### DO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO DIFERENCIADA DOS VOTOS

**Art.162**-Na hipótese de adoção de critério diferenciado de valoração dos votos para a eleição de dirigentes da organização esportiva, deverá ser respeitada a seguinte regra:

*I* - A diferença entre o voto de menor valor e o de maior valor não poderá exceder a proporção de 1 (um) para 6 (seis), de forma a garantir a razoabilidade e a equidade na distribuição do peso dos votos entre os eleitores.

*II* - A adoção de critério diferenciado será regulamentada em Assembleia Geral, devendo observar as regras estatutárias e as normas da Lei Geral do Esporte, sempre



assegurando a participação democrática e proporcional dos filiados.

III - Os critérios específicos para a valoração dos votos, incluindo as categorias de filiados que terão pesos diferenciados, deverão ser previamente aprovados pelos associados e divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo único:** O **RECICLANDO O FUTURO** deverá garantir a transparência na aplicação do critério de valoração dos votos, divulgando os cálculos e as regras aplicadas antes e após o processo eleitoral, permitindo a verificação pelos eleitores e candidatos.

## DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art.163-** Sendo o **RECICLANDO O FUTURO** uma entidade que administra e organiza modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das duas principais categorias do campeonato organizado pela entidade.

§ 1º - Os representantes das agremiações devem estar vinculados às duas categorias mais importantes das competições organizadas pela entidade, conforme definido pela regulamentação interna.

§ 2º - Cada agremiação terá o direito de indicar seu representante, que deverá estar em conformidade com os requisitos de elegibilidade estabelecidos por este estatuto.

§ 3º - A participação das agremiações será proporcional ao seu envolvimento nas competições, respeitando as regras de valoração de votos previstas neste estatuto, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Lei Geral do Esporte.

§ 4º - As agremiações que participarem das competições organizadas pela entidade serão incluídas automaticamente no colégio eleitoral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e em conformidade com as regras de participação da entidade. A exclusão de qualquer agremiação do colégio eleitoral só poderá ocorrer em casos de descumprimento de obrigações ou sanções previstas neste estatuto.

## DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 164 -** Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão direito ao acesso integral aos seguintes documentos, para garantir a transparência da gestão financeira da organização esportiva:

- I - Balancetes financeiros;
- II - Comprovantes de despesas e receitas;
- III - Relatórios de contas e documentos de prestação de contas;
- IV - Pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 165 -** O acesso aos documentos e informações poderá ser realizado exclusivamente na sede do **RECICLANDO O FUTURO**, em local apropriado para a análise, designado pela diretoria, garantindo a integridade e segurança dos documentos.



**Art. 166** - A consulta será permitida durante o horário de funcionamento da sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a assegurar o tempo necessário para a análise dos documentos.

012065

**Art. 167** - O processo de consulta aos documentos será regulamentado pelo **RECICLANDO O FUTURO**, que poderá exigir agendamento prévio para garantir a disponibilidade e organização dos documentos.

**Art.168**-O acesso poderá ser exercido pessoalmente ou por representantes devidamente constituídos pelos membros da Assembleia Geral.

**Art.169**-O Conselho Fiscal será responsável por garantir a transparência das informações fornecidas, apresentando seu parecer sobre as contas do **RECICLANDO O FUTURO** para a análise dos membros da Assembleia Geral, conforme os prazos estabelecidos no estatuto.

### DAS CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 170** - O **RECICLANDO O FUTURO** somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeira se atender cumulativamente às seguintes condições, sem prejuízo dos requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal:

*I* -O **RECICLANDO O FUTURO** deve realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira, incluindo a elaboração e a divulgação de relatórios financeiros atualizados e precisos;

*II* -O **RECICLANDO O FUTURO** deve apresentar um plano de resgate, um plano de investimento e um plano de provimento de credores trabalhistas, detalhando as estratégias para a recuperação financeira, investimentos planejados e a forma de quitação das dívidas trabalhistas;

*III* -O **RECICLANDO O FUTURO** deve garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver, assegurando que tais órgãos atuem com autonomia e imparcialidade na supervisão e na administração da entidade;

*IV* - O **RECICLANDO O FUTURO** deve adotar um modelo de gestão profissional e transparente, garantindo práticas de governança que assegurem a clareza e a integridade na administração dos recursos e na condução das atividades;

*V* - O **RECICLANDO O FUTURO** deve apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, evidenciando a conformidade com as normas contábeis e a transparência na gestão financeira.

**§ 1º** - O cumprimento dessas condições será monitorado pela comissão responsável, que deverá avaliar periodicamente a conformidade da organização com os requisitos estabelecidos.

**§2º**-Todos os documentos e planos mencionados nesta cláusula devem ser disponibilizados para consulta pública, conforme os procedimentos de transparência e divulgação previstos neste estatuto.



## DO AFASTAMENTO DE DIRIGENTES E NULIDADE DE ATOS

012065

**Art.171**-Na hipótese de infração à legislação esportiva por parte de dirigentes do **RECICLANDO O FUTURO**, o afastamento dos dirigentes envolvidos será efetuado, conforme os procedimentos estabelecidos neste estatuto, exceto se o **RECICLANDO O FUTURO** considerado de pequeno porte.

**Art.172**-Todos os atos praticados pelos dirigentes afastados em nome do **RECICLANDO O FUTURO** após a prática da infração serão considerados nulos e sem efeito, respeitado o direito de terceiros de boa-fé que tenham agido com base na boa-fé e no conhecimento das normas da organização.

**Art. 173** - A nulidade não afetará os direitos de terceiros de boa-fé, que deverão ser respeitados conforme a legislação aplicável e os princípios de proteção ao direito adquirido.

**Art. 174** - O afastamento dos dirigentes será determinado pelo órgão competente da organização, conforme o regulamento interno e o devido processo legal.

**Art.175**-O procedimento para o afastamento incluirá a notificação formal do dirigente envolvido e a oportunidade para apresentar defesa, de acordo com as normas de direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 176** - O **RECICLANDO O FUTURO** tomará as medidas corretivas necessárias para remediar os efeitos da infração e prevenir ocorrências futuras, incluindo a revisão de suas políticas e práticas de governança.

**Art. 177** - São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção no **RECICLANDO O FUTURO** as pessoas que forem inelegíveis para o exercício de cargos públicos, conforme estabelecido pela legislação eleitoral. Este impedimento perdurará pelo período de inelegibilidade fixado pela referida legislação.

## DO IMPEDIMENTO POR GESTÃO TEMERÁRIA OU FRAUDULENTA

**Art. 178** - São também impedidas de exercer funções de direção no **RECICLANDO O FUTURO** as pessoas que forem afastadas, por decisão interna ou judicial, em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte.

**Art. 179** - O impedimento para o exercício de funções de direção será de, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, o que for mais longo.

§ 1º - A inelegibilidade e o impedimento serão verificados pela comissão de ética ou outro órgão designado pela organização, que deverá analisar a situação de conformidade dos candidatos ou atuais dirigentes como critérios estabelecidos.

§ 2º - A decisão sobre o impedimento de uma pessoa para o exercício de funções de direção será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



§ 3º - O **RECICLANDO O FUTURO** deverá comunicar formalmente a inelegibilidade ou o impedimento ao interessado e registrar a decisão nos documentos internos da entidade.

§ 4º - A informação sobre a inelegibilidade e impedimento será incluída em registros oficiais do **RECICLANDO O FUTURO** e estará disponível para consulta dos membros e do público, conforme necessário para garantir a transparência e a integridade da gestão.

§ 5º - A pessoa impedida pode solicitar a reavaliação da decisão ou apresentar recurso, conforme o regulamento interno da organização e as disposições legais aplicáveis.

§ 6º - A reavaliação será conduzida por um órgão competente da organização, com base em novos fatos ou evidências que possam justificar a revisão da decisão de impedimento.

## DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES ELETIVOS

**Art. 180** - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação na organização esportiva, por um período de 10 (dez) anos, os dirigentes que se enquadrem nas seguintes condições:

*I* - Dirigentes que forem considerados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, conforme decisão administrativa definitiva;

*II* - Dirigentes que forem considerados inadimplentes na prestação de contas do **RECICLANDO O FUTURO**, conforme decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

*III* - Dirigentes que tenham sido inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade do **RECICLANDO O FUTURO**, e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa.

*IV* - Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

*V* - A inelegibilidade será verificada por meio de processos administrativos internos e/ou consultas aos registros públicos e judiciais, conforme aplicável.

*VI* - As decisões sobre inelegibilidade serão formalizadas com base em evidências documentais e respeitando os princípios do devido processo legal.

*VII* - Os dirigentes sujeitos a inelegibilidade terão o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão final sobre a inelegibilidade, em conformidade com os princípios legais e estatutários.

*VIII* - O **RECICLANDO O FUTURO** garantirá a comunicação formal das decisões e o prazo adequado para a apresentação de defesa, quando necessário.

*IX* - Os dirigentes inelegíveis poderão solicitar reavaliação da decisão ou apresentar recursos, conforme o regulamento interno da organização e as disposições legais aplicáveis.

*X* - A reavaliação será conduzida por um órgão competente do **RECICLANDO O FUTURO**, com base em novos fatos ou evidências que possam justificar a revisão da decisão de inelegibilidade.



## DAS REGRAS ANTIDOPAGEM

012065

**Art. 181** - Como uma organização privada componente do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), o **RECICLANDO O FUTURO** se compromete a adotar, implementar e aplicar as regras antidopagem estabelecidas pela Lei Geral do Esporte e em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Comitê Nacional de Ética (CNE) e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

**Art.182**-O **RECICLANDO O FUTURO** seguirá todas as diretrizes e regulamentações antidopagem fornecidas pelo CNE e pela ABCD, garantindo que seus procedimentos e práticas estejam em total conformidade com as normas vigentes.

**Art.183**-O **RECICLANDO O FUTURO** adotará regras internas e procedimentos específicos para a prevenção, detecção e sanção de práticas de dopagem, conforme as diretrizes e exigências estabelecidas pelas entidades regulamentadoras.

**Art. 184** - O **RECICLANDO O FUTURO** estabelecerá e manterá um programa de controle antidopagem, que incluirá a educação e conscientização dos atletas e equipe técnica sobre as políticas e procedimentos anti-dopagem.

**Art. 185** - A implementação das regras antidopagem será supervisionada por um órgão interno designado para garantir a conformidade e a eficácia das práticas adotadas.

**Art.186**-O **RECICLANDO O FUTURO** promoverá treinamentos regulares para atletas, dirigentes, treinadores e demais envolvidos, assegurando que todos estejam informados sobre as regras antidopagem e as consequências do seu descumprimento.

**Art. 187** - O **RECICLANDO O FUTURO** disponibilizará materiais informativos e realizará campanhas de conscientização sobre os riscos e a prevenção da dopagem no esporte.

**Art. 188** - O **RECICLANDO O FUTURO** realizará revisões periódicas de seus procedimentos e práticas antidopagem para garantir que continuem a atender aos requisitos estabelecidos pela LGE, pelo CNE e pela ABCD.

**Art.189**-O **RECICLANDO O FUTURO** cooperará com as autoridades competentes na realização de auditorias e inspeções relacionadas às suas práticas antidopagem.

**Art. 190** - O **RECICLANDO O FUTURO** aplicará as sanções previstas em suas regras internas e nas normas regulamentares em casos de violação das regras antidopagem, garantindo a devida aplicação das medidas corretivas e disciplinares.

## DA PROMOÇÃO DO FAIR PLAY E PADRÕES ÉTICOS

**Art. 191** - O **RECICLANDO O FUTURO** se compromete a promover a prática esportiva de acordo com padrões éticos e morais que garantam o fair play (jogo limpo) em todas as competições organizadas ou supervisionadas por esta entidade.

Luciano de Luzeiro  
da Silva  
OAB/BA 50.049

Dieullini Santos  
#antidopagem



012065

**Art.192 - O RECICLANDO O FUTURO** adotará e divulgará princípios e valores que promovam a honestidade, a integridade e o respeito mútuo entre todos os participantes das competições.

**Art. 193 -** Serão incentivadas práticas que assegurem a competição justa e equitativa, combatendo qualquer forma de trapaça, discriminação ou comportamento antidessportivo.

**Art. 194 - O RECICLANDO O FUTURO** estabelecerá diretrizes e procedimentos internos para garantir a aplicação dos princípios de fairplay, incluindo regras e políticas que regulem a conduta dos atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidas.

**Art. 195 - O RECICLANDO O FUTURO** implementará programas de educação e treinamento sobre ética esportiva e fair play, visando sensibilizar todos os participantes sobre a importância do respeito às regras e à integridade das competições.

**Art. 196 - O RECICLANDO O FUTURO** designará um comitê ou órgão responsável pela fiscalização e monitoramento do cumprimento das normas de fairplay, com autoridade para investigar e tomar medidas em casos de infração.

**Art. 197 -** Medidas corretivas e sanções serão aplicadas conforme necessário para garantir o cumprimento dos padrões éticos e morais estabelecidos, sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art.198 - O RECICLANDO O FUTURO** promoverá e divulgarão campanhas e ações que reforcem o compromisso com o fair play e os padrões éticos, utilizando meios de comunicação e eventos para alcançar o público e os participantes das competições.

**Art. 199 -** As ações de promoção do fair play serão integradas nas atividades do **RECICLANDO O FUTURO**, refletindo a importância da ética esportiva na cultura e nas práticas da entidade.

**Art. 200 - O RECICLANDO O FUTURO** revisará periodicamente suas práticas e políticas relacionadas ao fair play para garantir que estejam atualizadas e em conformidade com as melhores práticas e requisitos legais.

**Art. 201 -** Feedback de participantes e outras partes interessadas será considerado para promover melhorias contínuas nas práticas esportivas e na aplicação dos princípios éticos.

## DO REGULAMENTO DE FAIR PLAY FINANCEIRO

**Art. 202 - O RECICLANDO O FUTURO** se compromete a criar e implementar um regulamento de fair play financeiro aplicável às competições que promover e às organizações esportivas associadas ou filiadas, em conformidade com o art. 188 da Lei Geral do Esporte (LGE).

**Art. 203 -** O regulamento de fair play financeiro abrangerá todas as organizações esportivas associadas ou filiadas à **RECICLANDO O FUTURO**, e será aplicável no âmbito das competições promovidas pela entidade.

**Art. 204 -** Todas as organizações esportivas associadas ou filiadas deverão submeter-se às regras

*Araceli Euzélio*  
Presidente  
CAB/BA 50.049

*Quellizai Santos*  
#Honestidade  
Página 56



e sanções estabelecidas no regulamento, com o objetivo de garantir a integridade financeira e a justiça nas competições.

**Art. 205** - O regulamento definirá normas para garantir o equilíbrio financeiro, a manutenção de um patrimônio líquido adequado e níveis controlados de endividamento, prevenindo situações de insolvência e problemas financeiros.

**Art. 206** - Serão estabelecidos limites financeiros para a contratação de atletas por temporada, assegurando que as despesas com contratações não comprometam a saúde financeira das organizações.

**Art. 207** - O regulamento incluirá limites para aportes financeiros de acionistas, com o objetivo de evitar distorções na competitividade e garantir a sustentabilidade financeira das organizações.

**Art. 208** - A continuidade operacional das organizações será garantida mediante auditoria externa regular, que avaliará a conformidade financeira e a estabilidade econômica das entidades.

**Art. 209** - O **RECICLANDO O FUTURO** estabelecerá procedimentos para a implementação do regulamento de fairplay financeiro e designará um órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas.

**Art. 210** - Serão realizados processos de auditoria e revisões financeiras periódicas para assegurar a conformidade com as regras estabelecidas e a aplicação adequada das sanções em casos de descumprimento.

**Art. 211** - O **RECICLANDO O FUTURO** promoverá treinamentos e seminários sobre o regulamento de fairplay financeiro para as organizações associadas ou filiadas, garantindo que todas as partes compreendam e cumpram as regras estabelecidas.

**Art. 212** - Serão disponibilizados materiais informativos e recursos para apoiar as organizações na adaptação às exigências do regulamento.

**Art. 213** - O regulamento de fairplay financeiro será revisado e atualizado periodicamente para assegurar que esteja alinhado com as melhores práticas e com as mudanças na legislação e nas circunstâncias financeiras do esporte.

**Art. 214** - As alterações e atualizações no regulamento serão comunicadas de forma clara e eficiente a todas as organizações associadas ou filiadas.

## DA VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES EM ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS

**Art. 215** - É vedado aos administradores e aos membros do conselho fiscal do **RECICLANDO O FUTURO** exercerem cargos ou funções em qualquer outra organização esportiva que administre ou regule as modalidades praticadas pelo **RECICLANDO O FUTURO**.

**§1º** - A vedação se aplica a todos os administradores, diretores, e membros do conselho fiscal do **RECICLANDO O FUTURO**, bem como a quaisquer cargos de gestão, coordenação ou supervisão.



§2º-A restrição se estende a organizações esportivas que estejam diretamente envolvidas na administração ou regulação das modalidades esportivas praticadas pelo **RECICLANDO O FUTURO**, abrangendo qualquer entidade nacional ou internacional.

§3º-O **RECICLANDO O FUTURO** estabelecerá procedimentos para garantir o cumprimento dessa vedação, incluindo declarações de compatibilidade e a verificação das atividades dos administradores e membros do conselho fiscal.

012065

§ 4º - O **RECICLANDO O FUTURO** realizará auditorias internas e revisões regulares para assegurar que a vedação esteja sendo respeitada e não ocorram conflitos de interesse.

§ 5º - O descumprimento desta cláusula resultará em sanções que podem incluir a remoção do cargo ou função, conforme o regulamento interno da organização e as disposições legais aplicáveis.

§ 6º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal que violar essa vedação estará sujeito às medidas disciplinares previstas no estatuto e poderá ser responsabilizado por conflitos de interesse e outras consequências legais.

§ 7º - O **RECICLANDO O FUTURO** comunicará a todos os envolvidos sobre a vedação estabelecida e fornecerá orientações claras para garantir a compreensão e o cumprimento dessa regra.

§ 8º - As informações sobre a conformidade com esta vedação serão disponibilizadas aos membros e ao público, conforme necessário, para promover a transparência e a integridade na gestão esportiva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.216**-No caso de dissolução do **RECICLANDO O FUTURO**, por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades sociais, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme quórum descrito no Parágrafo único do Art.18, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere brasileira.

**Art.217**-O presente estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em qualquer tempo, por proposta do Presidente do **RECICLANDO O FUTURO**, da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, entrará em vigor na data de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art.218**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral dos associados fundadores e contribuintes.

Arcyelle Cuzeiro  
da Diretoria Executiva  
OAB/EA 50.049

Diullini Santos  
[Assinatura]



Brasília-DF, 18 de julho de 2025.

*Diullini C. S. Santos*

Diullini Cinthia Souza Santos

CPF. 002.049.411-48

Presidente

*Fernanda Furtado Barbosa*

Fernanda Furtado Barbosa

CPF. 044.577.281-60

Vice-Presidente


*Kamilla Silva do Nascimento*

Kamilla Silva do Nascimento

CPF. 038.730.261-12

Tesoureira


Advogado

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**  
Av. Brasil, 46.700-000 - DF - CEP: 71200-000 - Núcleo Bandeirante - DF - Tel: (61) 3311-1111 - Site: www.tjdft.jus.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**AVERBAÇÃO Nº 12**  
Documento protocolizado sob nº 00012065, em 09/09/2025.  
Averbado às margens da Pessoa Jurídica registrada sob o nº 00003693, do livro A-13, Dou 16.  
Brasília-DF, 09/09/2025.

*Camila Silva Silvestre*  
Camila Silva Silvestre - Escrevente  
Seto nº TJOFT20250170253064VQVD  
Consulte [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



*Luizete Duzet*  
Luizete Duzet  
CPF: 002.049.411-48